



# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2019

Município de Camaragibe

Processo TCE-PE nº 20100480-0

Cons. Carlos Porto





## SUMÁRIO

### 1 INTRODUÇÃO

### 2 ORÇAMENTO

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
  - 2.4.1 Receita Arrecadada
  - 2.4.2 Despesa Realizada

### 3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
  - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
  - 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

### 4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### 5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

### 6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

### 7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### 8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

### 9 RESUMO CONCLUSIVO



# 1

## INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas dos Prefeitos do Município de Camaragibe, enviada a este Tribunal pelos Sr. Demóstenes e Silva Meira e a Sra. Nadege Alves de Queiroz, relativa ao exercício de 2019, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III da constituição estadual e do artigo 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o artigo 29, § 2º e com o artigo 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 20100480-0 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. Demostenes Silva e Meira e a Sra. Nadege Alves de Queiroz não atuaram como ordenadores de despesas da Prefeitura de Camaragibe, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2019, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



# 2

## ORÇAMENTO

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA<sup>2</sup> em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito;
- Verificar a existência da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso. Caso exista Programação Financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF<sup>3</sup>, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

<sup>2</sup> Lei Orçamentária Anual.

<sup>3</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



## 2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 787/2019 (Documento 48), doravante designada LOA 2019, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1a.

Cabe salientar que a LOA 2019 foi aprovada apenas em 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de abril de 2019.

**Tabela 2.1a** Receitas e Despesas na LOA 2019 - Camaragibe

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	333.443.440,00	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	333.443.440,00	-
Orçamento Fiscal (A)	201.762.190,00	60,51
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	84.080.250,00	25,22
Assistência Social (C)	4.843.000,00	1,45
Previdência Social (D)	42.758.000,00	12,82

Fonte: Lei Orçamentária Anual (Documento 48)

Conforme o Item 2.4.1, a receita arrecada no exercício atingiu 94,2% da receita prevista na LOA 2019, mostrando boa metodologia de previsão das receitas municipais.

Quanto aos créditos adicionais, o artigo 5º, da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares até o limite de 5,0% da despesa total fixada:

Artigo 5.º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesas fixada, até o limite de 5% (cinco percentual) para o Poder Legislativo e 5 (cinco percentual) para o Poder Executivo.

Ou seja, a LOA 2019 autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 16.672.172,00, o que corresponde a 5,0% da despesa total fixada. Ressalte-se que a LOA 2019 não definiu exceções à regra do artigo 5º.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 794/2019 (Documento 70), de 26 de julho de 2019, deu nova redação ao artigo 5º da LOA acima transcrito, aumentando o limite de abertura de créditos adicionais para 30% do total das despesas fixadas:

Artigo 2º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 787, de 29 de março de 2019 passa a vigorar com seguinte redação:

Artigo 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso



V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total das despesas fixadas, até o limite de 30% (trinta por cento) para o Poder Legislativo e 30% (trinta por cento) para o Poder Executivo.

A redação inicial do artigo 5º dava um limite razoável à abertura de créditos adicionais, de forma a não excluir o Legislativo da execução orçamentária. A nova redação do artigo 5º aumentou de forma exagerada o limite de abertura de créditos adicionais, diretamente pelo Poder Executivo, por decreto.

Um artigo escrito por assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicado no *website* daquela Corte de Contas argumenta que o percentual de “10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o deficit de execução orçamentária”<sup>4</sup>.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, tem-se o caso recente, em novembro de 2019, no qual os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomendaram à Câmara Municipal de Maceió que alterasse o texto aprovado da Lei Orçamentária Anual para 2020 de forma a assegurar uma “gestão fiscal responsável”<sup>5</sup>. Uma das recomendações foi estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%. A seguir, trecho do artigo disponível no *website* do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (grifos nossos)<sup>6</sup>:

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual (MPC/AL e MPE/AL) expediram duas recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Maceió, Kelmann Vieira, para que ele proponha as mudanças necessárias aos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir uma gestão fiscal responsável e adequá-los à disciplina constitucional sobre o tema.

No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade, uma vez que se aprovado o texto originalmente enviado à Câmara, os vereadores concederão um verdadeiro cheque em branco ao gestor, dando a ele, plenos poderes para modificar o orçamento no limite que lhe achar mais conveniente. De acordo com as recomendações, o texto encaminhado à Câmara cria situação de possível conflito com o regime constitucional aplicável à matéria.

**Neste caso, acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares, devendo o parlamento fazer reflexão detida sobre o**

<sup>4</sup> Disponível em [https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo\\_transposicoes.pdf](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf)

<sup>5</sup> Disponível em <http://www.mpc.al.gov.br/mpc-e-mpe-recomendam-ao-presidente-da-camara-de-maceio-mudancas-nos-textos-dos-projetos-de-lei-da-loa-e-da-ldo-visando-garantir-uma-gestao-fiscal-responsavel/>

<sup>6</sup> Idem



**tema, sob pena de eventual percentual em excesso representar verdadeira desfiguração do orçamento original.**

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 30,00% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.<sup>7</sup>:

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA 2019 com a redação da Lei Municipal nº 794/2019, afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado grave à vedação contida no artigo 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA, com a redação da Lei Municipal nº 794/2019, para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Sugere-se que seja recomendado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivos inapropriados para ampliação do limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Por fim, verificou-se que a LOA 2019 não autorizou a realização de operações de crédito.

<sup>7</sup> “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



## 2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma Mensal de Desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF<sup>8</sup>, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>9</sup>.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (artigo 9º da LRF).

A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Camaragibe foram implementados pelo Decreto Municipal nº 08/2019, de 01 de abril de 2019, dentro do prazo definido pelo artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a Lei Orçamentária Anual (Documento 48) foi aprovada apenas em 29 de março de 2019, e encaminhados na prestação de contas (Documento 30).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no artigo 13 da LRF<sup>10</sup>, a Programação Financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Apesar da péssima qualidade da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso anexados à prestação de contas (Documento 30), pode-se notar que ambos foram elaborados pela simples divisão dos valores orçados pelos meses ou bimestres do ano, evidenciando a completa ausência de planejamento, sendo peças ineficazes para cumprir as finalidades esperadas deste tipo controle, por inadequação metodológica, elaborados apenas para cumprir uma formalidade legal, em desconformidade com o artigo 8º da LRF.

A Programação Financeira foi elaborada pela simples divisão dos valores totais orçados para o exercício pelos seis bimestres do ano, o que demonstra falha no planejamento, haja vista não levar em conta a sazonalidade das receitas municipais, a exemplo do repasse da cota-parte do IPVA, bem como da arrecadação do IPTU.

<sup>8</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>9</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>10</sup> Segundo a LRF:

artigo 13. No prazo previsto no artigo 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso também foi elaborado pela simples divisão das dotações pelos meses do ano, falha ao não levar em conta as peculiaridades das despesas municipais. Uma das mais claras seria o pagamento de 13º salário. Por ser uma despesa de grande vulto, seu planejamento deve ser refletido no cronograma mensal de desembolso.

Tal omissão não permite que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira acima citados, causando impactos no resultado da execução orçamentária que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII) <sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



## 2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Artigo 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>12</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, a LOA 2019 em seu artigo 5º, autorizou previamente a abertura de créditos suplementares até o limite de 5,0% da despesa total fixada:

Ou seja, a LOA 2019, em sua redação original, autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 16.672.172,00, o que corresponde a 5,0% da despesa total fixada. Ressalte-se que a LOA 2019 não definiu exceções à regra do artigo 5º.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 794/2019, de 26 de julho de 2019, deu nova redação ao artigo 5º da LOA acima transcrito, aumentando o limite de abertura de créditos adicionais para 30% do total das despesas fixadas:

Artigo 2º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 787, de 29 de março de 2019 passa a vigorar com seguinte redação:

Artigo 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total das despesas fixadas, até o limite de 30% (trinta por cento) para o Poder Legislativo e 30% (trinta por cento) para o Poder Executivo.

<sup>12</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 100.033.032,00 (30,00% da despesa fixada na LOA).

Observou-se a abertura de R\$ 79.338.120,00 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (Documento 49).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 333.443.440,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 23,79%<sup>13</sup>.

Verifica-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 06891785-18b9-4997-a0ff-32910a86fe5d

---

<sup>13</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (tabela 2.1a).



## 2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Camaragibe, no exercício de 2019, apresentou um resultado superavitário de R\$ 45.573.600,93 (16,25% da RCL), conforme exposto:

**Tabela 2.4a** Execução Orçamentária, 2019 - Camaragibe

Descrição	Previsão / Autorização (R\$)	Arrecadação / Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	333.443.440,00 (1)	314.166.117,40 (2)	94,22
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	333.443.440,00 (1)	268.592.516,47 (3)	80,55
<b>Superavit de Execução Orçamentária (A - B)</b>		<b>45.573.600,93</b>	

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (Documento 48)  
(2) Apêndice I deste Relatório  
(3) Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme Vínculo dos Recursos (Documento 27)

A situação acima não está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (Documento 04), o qual evidencia um resultado orçamentário diferente: um superavit de R\$ 42.223.401,89. A diferença de R\$ 3.350.199,04 é significativa e motivada por ajustes feitos pela auditoria quanto aos dados da arrecadação municipal (Apêndice I):

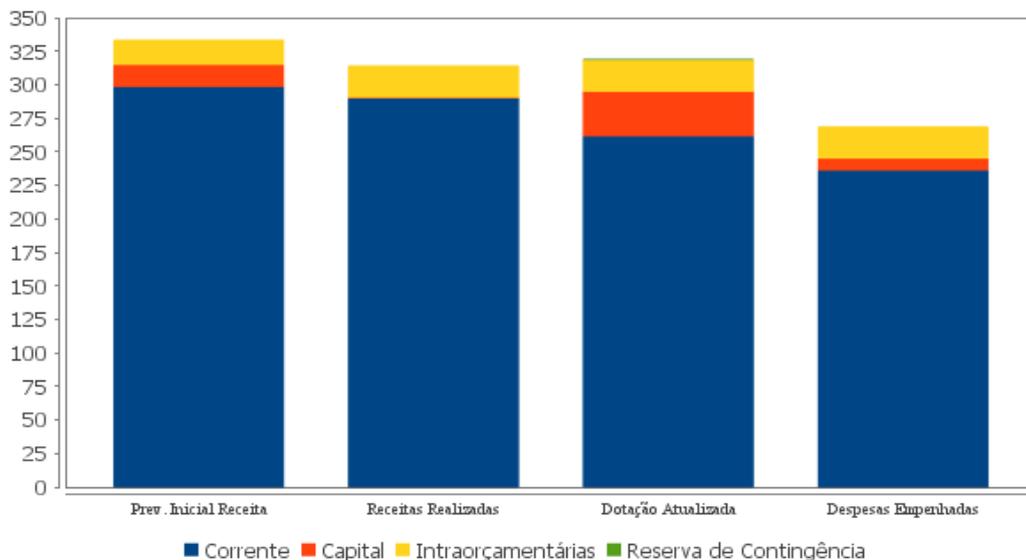
- Foram detectadas diferenças significativas entre o valor registrado na Prestação de Contas (Documento 22) e o informado pelo Banco do Brasil e STN nas receitas de Transferências do FUNDEB. Na PC estão registrados R\$ 30.341.011,37 enquanto o valor informado pelo BB e STN informam que foram repassados para o Município o total de R\$ 33.358.801,29;
- Também foram detectadas diferenças significativas entre o valor registrado na Prestação de Contas e o informado pela SEFAZ nas receitas de Transferências do IPVA. Na Prestação de Contas estão registrados R\$ 5.092.881,88, enquanto o valor informado pela SEFAZ foi de R\$ 9.280.630,60, diferença de R\$ 4.187.748,72. A diferença repercute na dedução do FUNDEB, R\$ 1.058.576,44 registrado na PC, enquanto a SEFAZ informa dedução de R\$ 1.856.126,12.

Foi solicitado à Prefeitura de Camaragibe informações a respeito das diferenças acima (Documento 065), e, após reiteração, a resposta obtida foi inconclusiva (Documento 068), apenas informando que parte das receitas do IPVA foram registradas como receitas de ISS, junto com "outras receitas", não sendo possível identificar quanto e quais receitas. Desta forma, foram mantidas as receitas do ISS e corrigidas as receitas do FUNDEB e IPVA para os valores informados pelo STN e SEFAZ.

O gráfico a seguir compara as receitas previstas e despesas orçadas com as receitas arrecadadas e despesas executadas:



Gráfico 2.4a Receita Prevista x Arrecadada e Despesa Fixada x Realizada, 2019 – Camaragibe (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Orçamentário, Apêndice I e Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme Vínculo dos Recursos (Documento 27).

O RREO<sup>14</sup>, para fins de apuração do resultado orçamentário, utiliza como parâmetro as despesas liquidadas, por refletirem com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias. Já a Lei nº 4.320/64 utiliza as despesas empenhadas, as quais espelham reserva de dotação orçamentária e não a despesa propriamente dita (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

Então, apresenta-se a seguir uma visão em detalhes do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Camaragibe em 2019, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 do RREO, do 1º e ao 6º bimestre:

Tabela 2.4b Execução Orçamentária 2019 detalhada por bimestre

Bimestre	Receitas realizadas no bimestre * (A)		Despesas Liquidadas no bimestre (B)		Resultado Orçamentário do bimestre (C = A - B)
	R\$	%	R\$	%	
1º bimestre (jan/fev)	53.870.230,06	17,32%	33.513.693,80	12,41%	20.356.536,26
2º bimestre (mar/abr)	51.864.521,64	16,68%	42.257.705,05	15,65%	9.606.816,59
3º bimestre (mai/jun)	48.901.044,14	15,72%	46.826.968,76	17,34%	2.074.075,38
4º bimestre (jul/ago)	50.267.656,30	16,16%	40.172.298,18	14,87%	10.095.358,12
5º bimestre (set/out)	46.080.977,84	14,82%	40.379.378,55	14,95%	5.701.599,29
6º bimestre (nov/dez)	60.009.761,35	19,30%	66.950.005,54	24,79%	-6.940.244,19
<b>Total</b>	<b>310.994.191,33</b>	<b>100,00%</b>	<b>270.100.049,88</b>	<b>100,00%</b>	<b>40.894.141,45</b>
<b>Balanço Orçamentário</b>	<b>310.815.918,36</b>		<b>266.146.165,79</b>		<b>44.669.752,57</b>
<b>Diferença</b>	<b>178.272,97</b>	<b>0,06%</b>	<b>3.953.884,09</b>	<b>1,49%</b>	<b>3.775.611,12</b>

Fonte: SICONFI.

Obs.: (\*) 1 Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o FUNDEB + Receitas de Capital + Receitas (intraorçamentárias).

A tabela acima permite verificar o seguinte:

- Houve falha no registro das receitas no RREO. O somatório das receitas realizadas nos seis bimestres foi de R\$ 310.994.191,33, valor que divergiu do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município (Documento 22) e com o Balanço

<sup>14</sup> Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

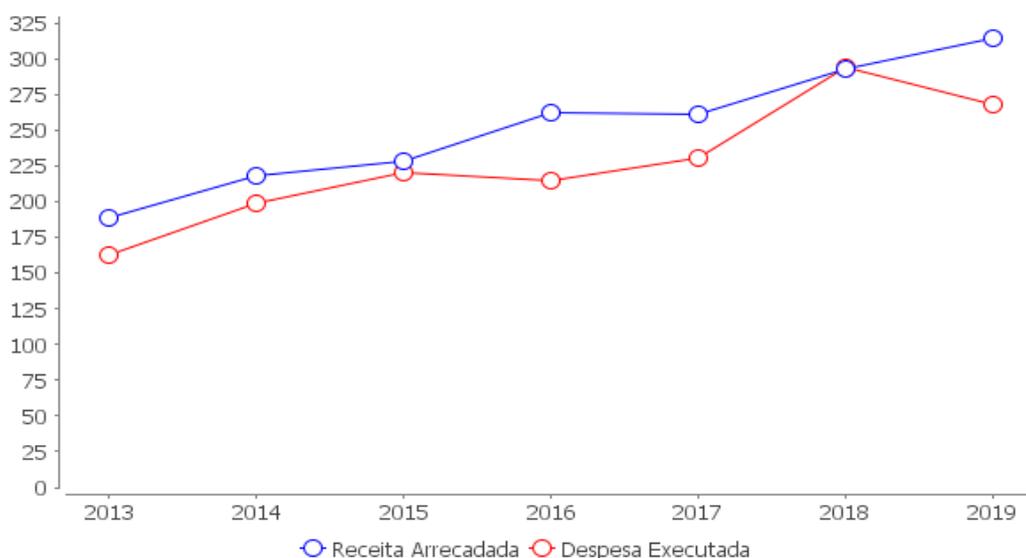


Orçamentário do Município (Documento 04);

- O somatório das despesas liquidadas dos seis bimestres foi de R\$ 270.100.049,88, valor divergente do Balanço Orçamentário do Município (Documento 04), apresentando diferença de 3.953.884,09;
- Por fim, analisando-se cada bimestre, verifica-se apenas no último (novembro/dezembro) houve descontrole no monitoramento das receitas e despesas, mas insuficiente para que o município finalizasse o exercício de 2019 com deficit de execução orçamentária.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

**Gráfico 2.4b** Receita Arrecadada e Despesa Executada - Camaragibe (2013 a 2019) - Em R\$ milhões



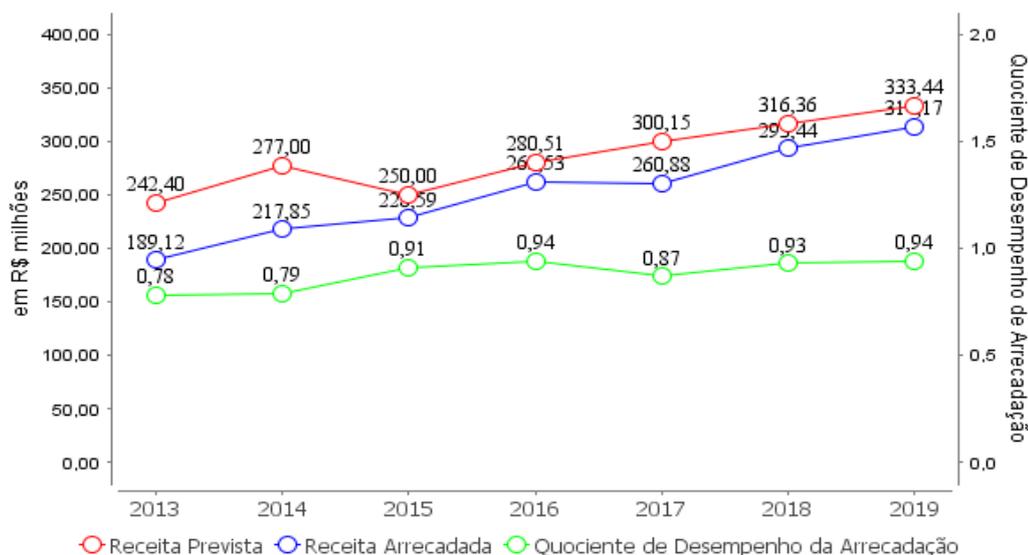
Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.



## 2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2019, a receita arrecadada pelo Município de Camaragibe atingiu R\$ 314.166.117,40 (Apêndice I).

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2019 – Camaragibe



Fonte: Receita Prevista 2019: Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário); Receita Arrecadada 2019: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observa-se que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)<sup>15</sup> em 2019 foi de 0,94, indicando que o município arrecadou R\$ 0,94 para cada R\$ 1,00 previsto.

Em relação ao comportamento evidenciado no gráfico 2.4.1a, nota-se que a previsão (linha vermelha) e a arrecadação da receita (linha azul) bastante próximas, sinalizando boa metodologia na previsão das receitas.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 314.166.117,40 em 2019 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1.

Tabela 2.4.1 Receitas Arrecadadas 2019 – Camaragibe (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	315.485.579,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.226.600,12
Receita de Contribuições	16.633.290,14
Receita Patrimonial	25.503.777,03
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	117.955,34
Transferências Correntes	225.614.238,63
Outras Receitas Correntes	3.389.718,03

<sup>15</sup> Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



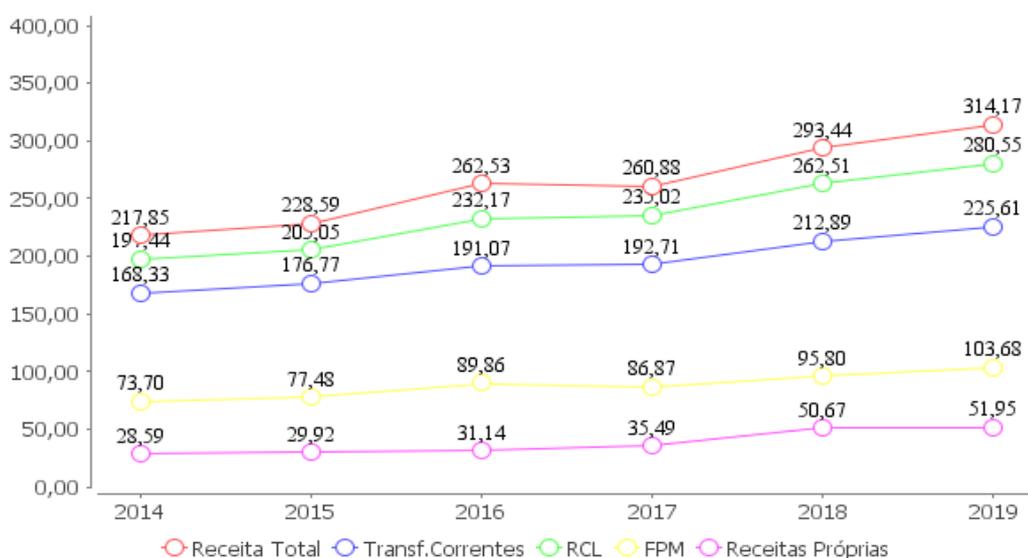
**Tabela 2.4.1** Receitas Arrecadadas 2019 – Camaragibe (em R\$)

Receita	Arrecadação
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>639.586,35</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	639.586,35
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-25.600.893,27</b>
<b>4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>23.641.845,03</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>314.166.117,40</b>

Fonte: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

**Gráfico 2.4.1b** Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>16</sup>, 2014-2019 - (em R\$ milhões)<sup>17</sup>



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2018) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Camaragibe, durante o exercício de 2019, alcançou o total de R\$ 280.548.220,98 (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 277.191.412,27. A diferença de R\$ 3.356.808,71 a maior no cálculo da auditoria apresenta relevância material e decorreu de ajustes nas receitas, como citado no Item 2.4:

- Foram detectadas diferenças significativas entre o valor registrado na Prestação de Contas (Documento 22) e o informado pelo Banco do Brasil e STN nas receitas de Transferências do FUNDEB. Na PC estão registrados R\$ 30.341.011,37 enquanto o valor informado pelo BB e STN informam que foram repassados para o Município o total de R\$ 33.358.801,29;

<sup>16</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

<sup>17</sup> Valores correntes.



- Também foram detectadas diferenças significativas entre o valor registrado na Prestação de Contas e o informado pela SEFAZ nas receitas de Transferências do IPVA. Na Prestação de Contas estão registrados R\$ 5.092.881,88, enquanto o valor informado pela SEFAZ foi de R\$ 9.280.630,60, diferença de R\$ 4.187.748,72. A diferença repercute na dedução do FUNDEB, R\$ 1.058.576,44 registrado na PC, enquanto a SEFAZ informa dedução de R\$ 1.856.126,12.
- Foi solicitado à Prefeitura de Camaragibe informações a respeito das diferenças acima (Documento 065), e, após reiteração, a resposta obtida foi inconclusiva (Documento 068), apenas informando que parte das receitas do IPVA foram registradas como receitas de ISS, junto com "outras receitas", não sendo possível identificar quanto e quais receitas. Desta forma, foram mantidas as receitas do ISS e corrigidas as receitas do FUNDEB e IPVA para os valores informados pelo STN e SEFAZ.

Já as receitas tributárias próprias<sup>18</sup> perfizeram um total de R\$ 51.953.060,95 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 16,54% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

---

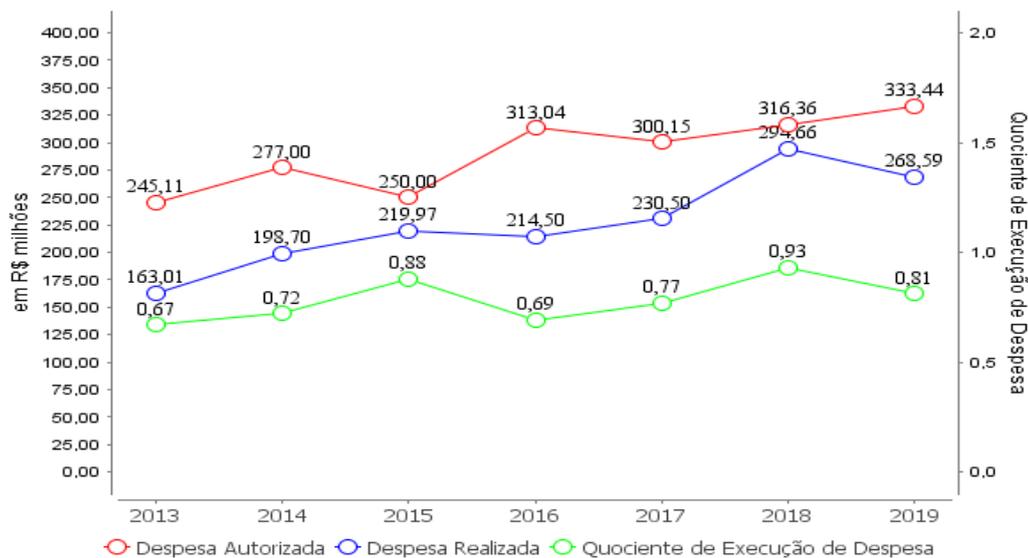
<sup>18</sup> Idem.



## 2.4.2 Despesa Realizada

Em 2019, a despesa realizada do Município de Camaragibe atingiu R\$ 268.592.516,47.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013 – 2019 – Camaragibe



Fonte: Despesa Autorizada 2019: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário); Despesa Realizada 2019: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa<sup>19</sup> foi de 0,81, indicando que o município empenhou R\$ 0,81 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2019.

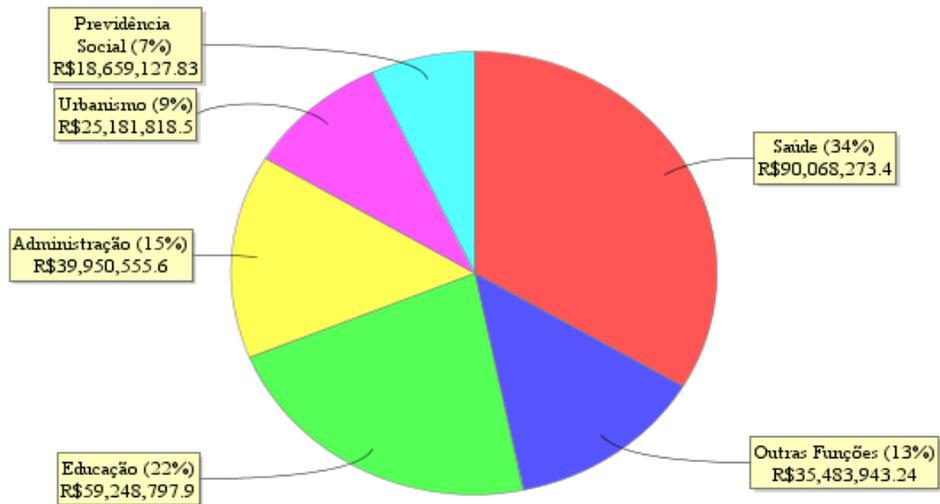
Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Camaragibe (R\$ 268.592.516,47) foi a seguinte:

<sup>19</sup> Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

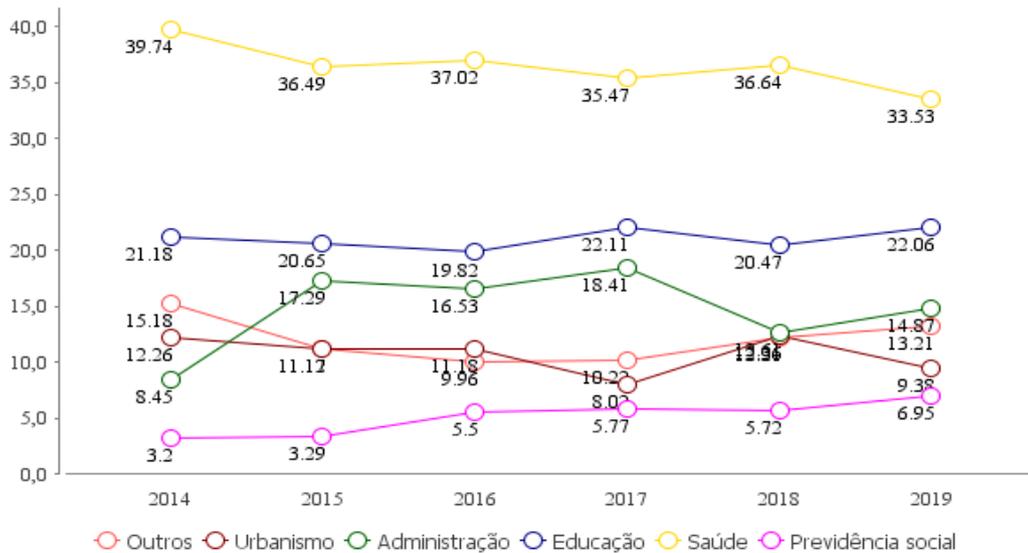


**Gráfico 2.4.2b** Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2019 - Camaragibe  
(em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (Documento 27, prestação de contas do prefeito municipal)

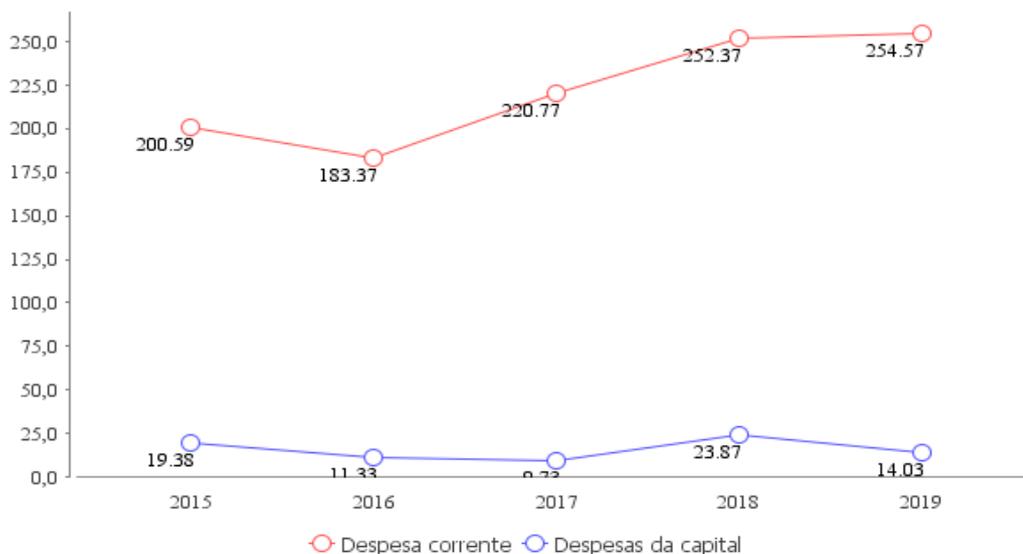
**Gráfico 2.4.2c** Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2019 – Camaragibe  
(em % do total empenhado)



Fontes: Dados 2019: Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (Documento 27, prestação de contas do prefeito municipal); Dados 2014 a 2018: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores



**Gráfico 2.4.2d** Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2019 – Camaragibe (em R\$ milhões)



Fonte: SICONFI.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas<sup>20</sup>, convém destacar que a Prefeitura de Camaragibe realizou despesas, em 2019, com eventos comemorativos e festas populares no total de no valor de R\$ 146.930,90, conforme detalhado no Demonstrativo de Despesas com Eventos (Documento 69).

Por sua vez, na tabela 2.4.2a são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2019, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

**Tabela 2.4.2b** Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2019 – Camaragibe

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	268.592.516,47
Inscrição de RP processados (B)	25.477.517,59
Inscrição de RP não processados (C)	2.391.350,68
<b>Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)</b>	<b>9,49%</b>
<b>Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)</b>	<b>0,89%</b>

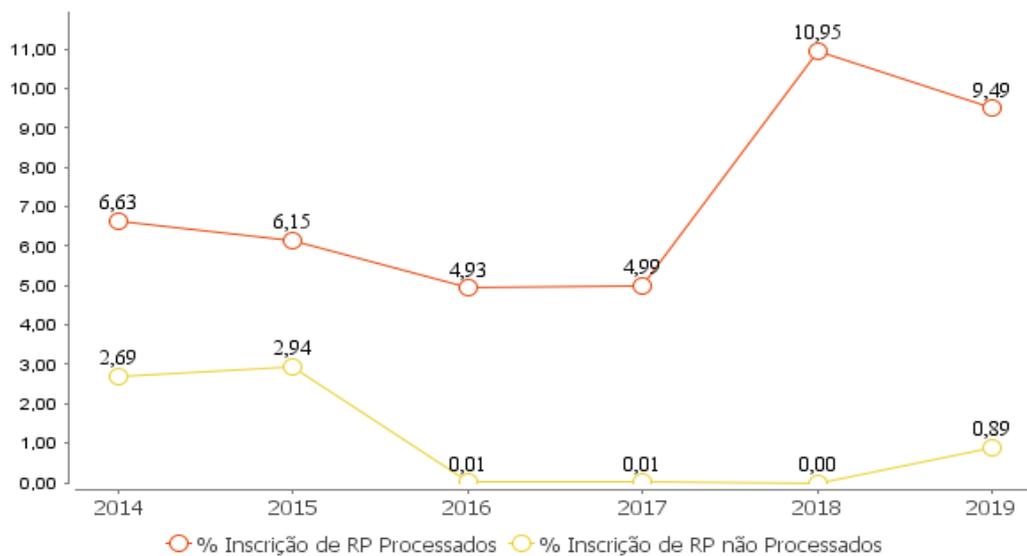
Fonte: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (Documento 32).

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

<sup>20</sup> Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



Gráfico 2.4.2e Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2019 – Camaragibe



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



# 3

## FINANÇAS E PATRIMÔNIO

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>21</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 50, inciso I<sup>22</sup>, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>23</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 05) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar a existência de um controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>24</sup>.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Camaragibe contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (Documento 06. fls. 07), em obediência ao previsto no MCASP. Entretanto, o quadro não apresenta todas as fontes de recursos, sendo sua apresentação bastante limitada, incompleta, sem fontes importantes como as do FUNDEB e saúde, dentre

<sup>21</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>22</sup> artigo 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

artigo 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>23</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

<sup>24</sup> Ibidem. p. 324.



outras.

Não obstante o superavit financeiro de R\$ 32.633.890,23, convém observar as contas do Quadro do Superavit/Deficit Financeiro do Balanço Patrimonial, que apresentam saldo negativo no total de R\$ 13.202.414,46, para os quais não foram apresentadas justificativas em notas explicativas, revelando ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos:

- Fonte “\_\_ – Não Identificada”, “000 Sem Código de Aplicação”: .....R\$ 617.083,89;
- Fonte “\_\_ – Não Identificada”, “001 Ordinário”: .....R\$ 12.328.182,63;
- Fonte “86 – Outras Receitas”, “001 ordinário”: .....R\$ 257.147,94;

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

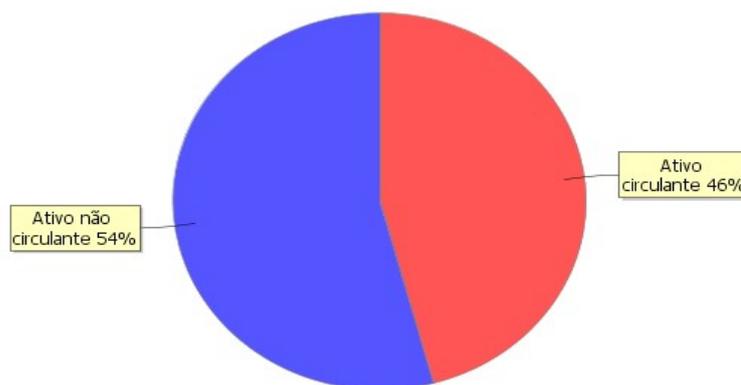
Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.



## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 643.360.436,61, dos quais o Ativo Circulante responde por 45,78% e o Ativo Não Circulante por 54,22%.

Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2019 - Camaragibe



Fonte: Balanço Patrimonial (Documento 06).

O Ativo Circulante<sup>25</sup> alcançou R\$ 294.528.188,72.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2019 – Camaragibe (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2019 (Documento 06) e de exercícios anteriores.

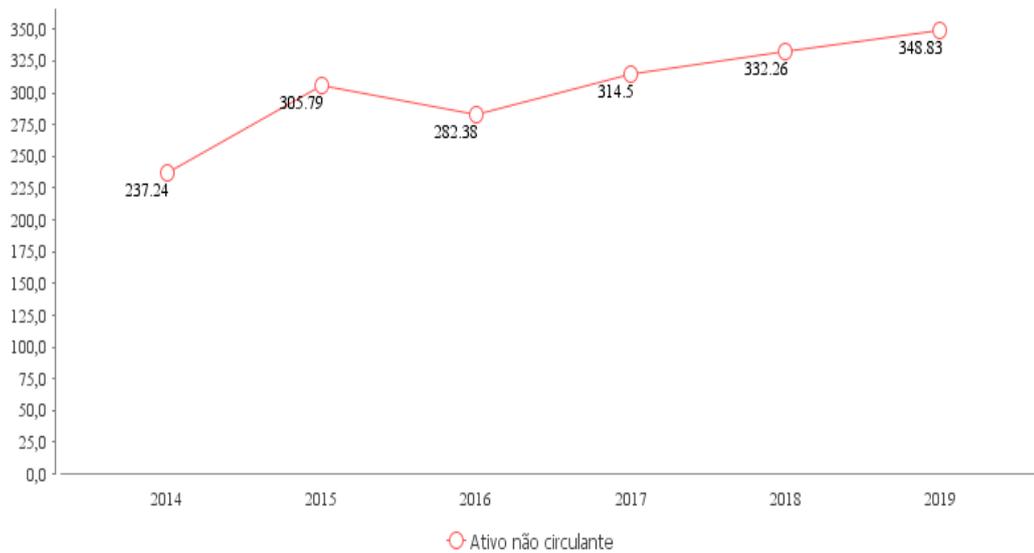
Por outro lado, o Ativo Não Circulante<sup>26</sup> alcançou R\$ 348.832.247,89.

<sup>25</sup> Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.

<sup>26</sup> Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2019 – Camaragibe (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2019 (Documento 06) e de exercícios anteriores.



### 3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Camaragibe, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>27</sup>, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto<sup>28</sup>.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta desconsiderada a provisão para os créditos incertos.

A Dívida Ativa bruta de Camaragibe, em 2019, apresentou saldo de R\$ 270.672.365,06 (Balanço Patrimonial, documento 6), ante o valor de R\$ 245.620.894,06 em 31/12/2018, representando um acréscimo de 10,20%.

A seguir, a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

<sup>27</sup> Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>28</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (artigo 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

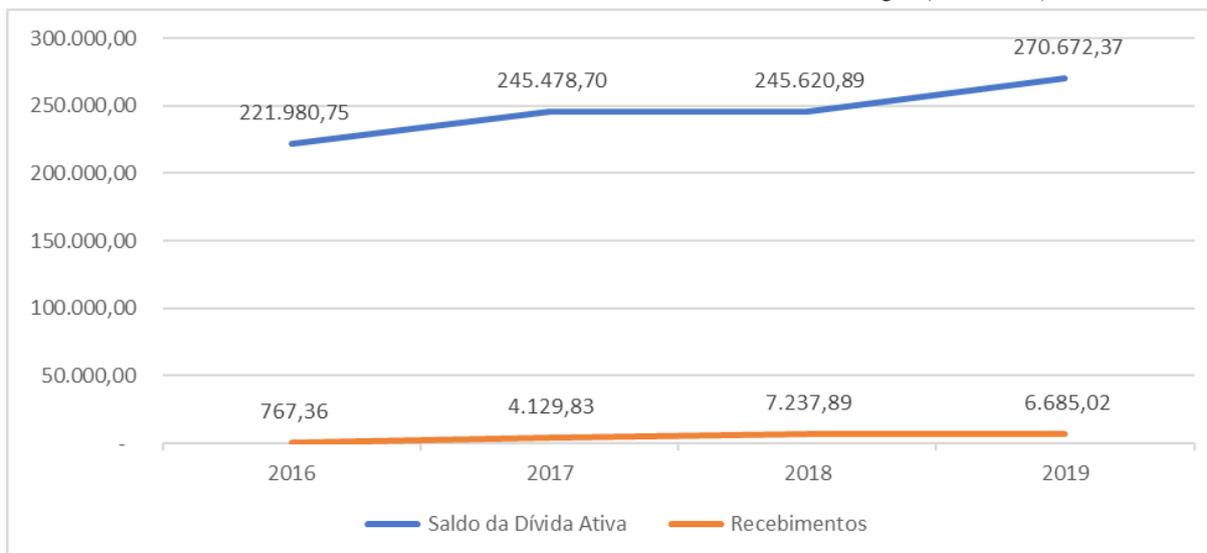
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.



**Gráfico 3.2.1a** Saldo da Dívida Ativa bruta e recebimentos, 2016-2019 – Camaragibe (em R\$ 1.000)



Fontes: Balanço Patrimonial do município (Documento 06); Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); e Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Comparando os recebimentos dos créditos da Dívida Ativa com o saldo da Dívida Ativa bruta existente no exercício anterior, tem-se:

**Tabela 3.2.1a** Saldo da Dívida Ativa bruta x Recolhimentos, 2016-2019 – Camaragibe

Descrição	2019	2018	2017	2016
Dívida Ativa bruta (Saldo Final)	270.672.365,06	245.620.894,06	245.478.697,18	221.980.751,46
Recebimentos	6.685.017,61	7.237.889,31	4.129.833,94	767.356,92
<b>% Recebimento<sup>29</sup></b>	<b>2,72</b>	<b>2,95</b>	<b>1,86</b>	<b>0,34<sup>30</sup></b>

Fonte: Balanço Patrimonial do município (Documento 06), Apêndice I deste relatório e Relatório de Auditoria do exercício anterior.

A tabela acima evidencia o baixo índice de recebimento da Dívida Ativa, demonstrando claramente a falta de zelo da Administração em cobrar, de forma administrativa ou judicial, os valores que lhe são devidos.

A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi constituída, por meio de conta redutora Ajuste de Perdas de Crédito, com saldo negativo da R\$ 1.753.341,94, representando apenas 0,64% do saldo da Dívida Ativa, conforme Balanço Patrimonial (Documento 06).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que 100,00% do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (Documento 06), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição.

Entende-se relevante comentar que os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos foram detalhados na nota explicativa 1.2.1 do Balanço Patrimonial (Documento 06):

<sup>29</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>30</sup> No exercício de 2015, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 222.748.108,38, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2018.



Compreende o valor indicado para a Dívida Ativa Não Tributária, com exigibilidade superior a 12 meses, cujo o valor é de R\$ 270.672.365,06 (Duzentos e setenta milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) apropriando para o exercício o valor de R\$ 12.799.465,12 (Doze milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) com atributo “P” Permanente. Ainda assim, classificados a título de Ajuste de Perdas de Créditos de Longo prazo na proporção de 10% da Dívida Inscrita no valor de R\$1.753.341,11 (Hum milhão, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e onze centavos) cumprindo determinação do MCASP.

Nota-se que o critério adotado para constituição das provisões para perdas foi de 10% do saldo da Dívida Ativa mas o valor efetivamente utilizado foi de apenas 0,64% do saldo.

Por fim, a Portaria STN nº 548/2015<sup>31</sup>, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa<sup>32</sup>.

O “Demonstrativo de Implantação das Novas Regras Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (Documento 31) apresenta a seguinte informação:

Cronograma de Implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo)

Ação	Prazo Final	Situação Atual
Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – DÍVIDA ATIVA	2015	Não Informado
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	2015	Não Informado

Fonte: Demonstrativo de Implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo) (Documento 30)

<sup>31</sup> Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

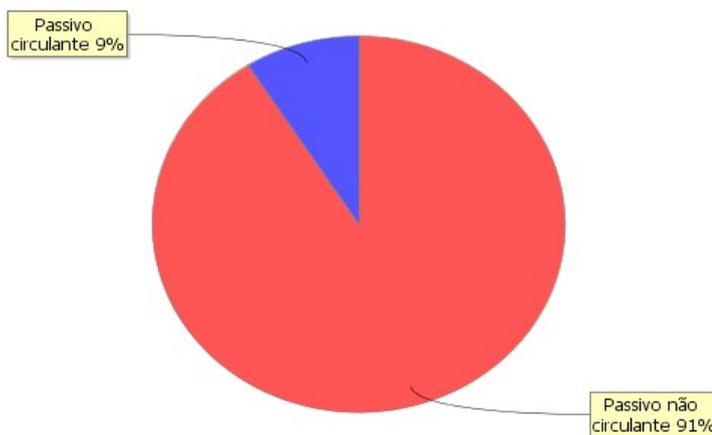
<sup>32</sup> Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015 O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



### 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2019, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 8,96% pertencia ao Passivo Circulante e 91,04% ao Passivo Não Circulante.

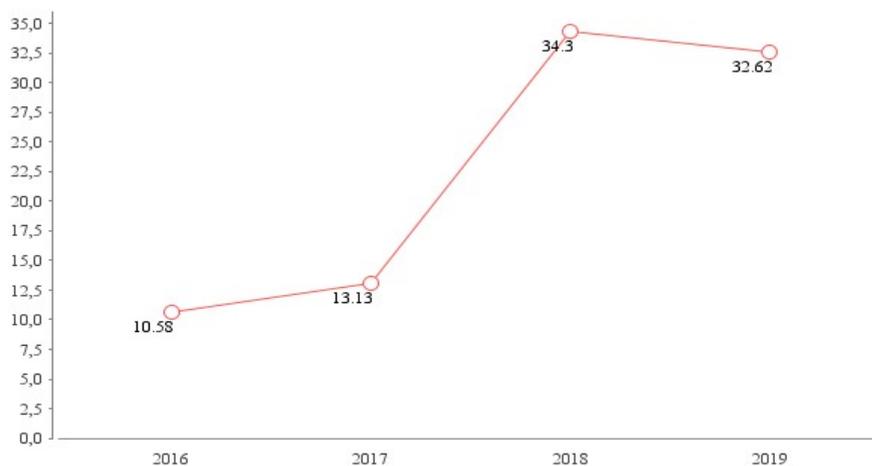
Gráfico 3.3a Composição do Passivo, 2019 – Camaragibe (em %)



Fonte: Balanço Patrimonial (Documento 06).

No Passivo Circulante, R\$ 32.617.720,04 correspondem a Restos a Pagar Processados. Observou-se um decréscimo de 4,89% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2018.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2019 – Camaragibe (em R\$ milhões)



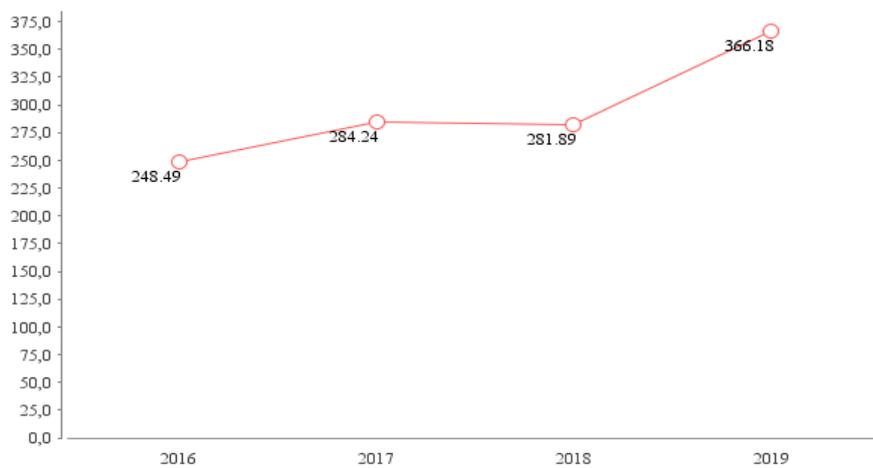
Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2019 (Documento 11) e Relatórios de Auditoria anteriores.

Em 2019, o Passivo Não Circulante<sup>33</sup> correspondeu a R\$ 366.176.333,75.

<sup>33</sup> Representa as dívidas de longo prazo do Município.



**Gráfico 3.3c** Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2019 – Camaragibe (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (Documento 06).



### 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP<sup>34</sup>, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)<sup>35</sup>.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS<sup>36</sup>, como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.<sup>37</sup>

O Balanço Patrimonial consolidado do município de Camaragibe e o Balanço Patrimonial do seu RPPS, exercício 2019 (Documentos 06 e 37, respectivamente), consignaram, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias<sup>38</sup>, a qual registra o significativo valor de R\$ 311.693.156,11.

Registre-se ainda que há notas explicativas detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, o “Demonstrativo de Implantação das Novas Regras Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (item 31 do Anexo I da Resolução TC nº 66/2019), quanto ao procedimento em questão, apresenta a seguinte informação:

<sup>34</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

<sup>35</sup> Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

<sup>36</sup> Regime Próprio de Previdência Social.

<sup>37</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

<sup>38</sup> Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmos termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



Cronograma de Implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo)

<b>Ação</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Não Informado	Implantado

Fonte: Cronograma de Implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo) (Documento 31)



## 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Camaragibe recolheu de forma integral, ainda que intempestiva, as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que as contribuições normais patronais e dos servidores foram integralmente recolhidas, conforme será discriminado a seguir:

**Tabela 3.4a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>39</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>40</sup>	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	273.859,03	273.859,03	273.859,03	0,00	0,00
Fevereiro	272.943,61	272.943,61	272.943,61	0,00	0,00
Março	279.138,01	279.138,01	279.138,01	0,00	0,00
Abril	286.072,20	286.072,20	286.072,20	0,00	0,00
Maior	283.052,43	283.052,43	283.052,43	0,00	0,00
Junho	279.666,78	279.666,78	279.666,78	0,00	0,00
Julho	231.308,15	231.308,15	231.308,15	0,00	0,00
Agosto	269.905,01	269.905,01	269.905,01	0,00	0,00
Setembro	266.560,99	266.560,99	266.560,99	0,00	0,00
Outubro	266.690,30	266.690,30	266.690,30	0,00	0,00
Novembro	270.103,50	270.103,50	270.103,50	0,00	0,00
Dezembro	265.725,74	265.725,74	265.725,74	0,00	0,00
13º Salário	189.248,88	189.248,88	189.248,88	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.434.274,63</b>	<b>3.434.274,63</b>	<b>3.434.274,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Documento 45)

**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente <sup>41</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>42</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>43</sup>	Não Recolhida (A – B – C)
Janeiro	738.220,73	738.220,73	15.593,81	722.626,92	62.534,78	0,00
Fevereiro	708.754,48	708.754,48	18.749,07	690.005,41	77.812,08	0,00
Março	745.941,69	745.941,69	20.266,37	725.675,32	69.734,05	0,00
Abril	758.139,49	758.139,49	43.101,03	715.038,46	0,00	0,00

<sup>39</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>40</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>41</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>42</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>43</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A - B - C)
Maio	761.453,17	761.453,17	38.737,18	722.715,99	0,00	0,00
Junho	716.272,55	716.272,55	50.087,52	666.185,03	0,00	0,00
Julho	619.567,01	619.567,01	47.386,57	572.180,44	2.433,64	0,00
Agosto	728.223,41	728.223,41	31.591,87	696.631,54	0,00	0,00
Setembro	729.396,67	729.396,67	40.272,27	689.124,40	0,00	0,00
Outubro	726.278,17	726.278,17	27.105,17	699.173,00	29.558,11	0,00
Novembro	728.717,02	728.717,02	30.396,09	698.320,93	0,00	0,00
Dezembro	721.115,97	721.115,97	29.334,49	691.781,48	0,00	0,00
13º Salário	496.421,68	496.421,68	27.104,87	469.316,81	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.178.502,04</b>	<b>9.178.502,04</b>	<b>419.726,31</b>	<b>8.758.775,73</b>	<b>242.072,66</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Documento 45)

Houve recolhimento intempestivo de contribuições patronais que geraram o pagamento indevido de encargos, no total de R\$ 242.072,66. Como será demonstrado no Item 8.3 abaixo, houve também recolhimento intempestivo de contribuições para o RPPS, gerando pagamento de encargos no total de R\$ 1.015.116,97.

O Demonstrativo da Dívida Fundada (Documento 10) mostra que o Município possuía débitos previdenciários parcelados junto ao INSS, que, ao final do exercício 2018, somavam R\$ 48.674.027,34. No exercício houve resgate de R\$ 26.229.892,43, levando o saldo final do exercício para R\$ 22.444.134,91. O Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (Documento 45) não traz qualquer informação sobre estes pagamentos.



## 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (Documento 06) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2019 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Camaragibe. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas<sup>44</sup>:

- Considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata<sup>45</sup>);
- Considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente<sup>46</sup>).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

É oportuno desconsiderar neste cálculo os recursos pertencentes ao regime próprio de previdência social (RPPS), posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros. Ademais, o RPPS do Município de Camaragibe dispõe de significativos recursos acumulados.

As tabelas 3.5a e 3.5b trazem esta análise.

<sup>44</sup> Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

<sup>45</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

<sup>46</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)



**Tabela 3.5a** Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2019 - Camaragibe

Descrição	2019	2018
Disponível (Exceto RPPS) (A = B – C)	20.409.290,23	15.948.069,08
Disponível do Município (B)	285.481.902,90	241.658.542,77
Disponível do RPPS (C)	265.072.612,67	225.710.473,69
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	35.833.746,97	36.628.457,69
Passivo Circulante do Município (E)	36.036.342,80	36.842.046,08
Passivo Circulante do RPPS (F)	202.595,83	213.588,39
<b>Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A – D)</b>	<b>-15.424.456,74</b>	<b>-20.680.388,61</b>
<b>Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)</b>	<b>0,57</b>	<b>0,44</b>

Fonte: Balanço Patrimonial do Município (Documento 06); e  
Balanço Patrimonial do RPPS (Documento 37)

**Tabela 3.5b** Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2019 - Camaragibe

Descrição	2019	2018
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A = B – C)	20.409.651,03	39.360.495,58
Ativo Circulante do Município (B)	294.528.188,72	274.014.882,72
Ativo Circulante do RPPS (C)	274.118.537,69	234.654.387,14
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	35.833.746,97	36.628.457,69
Passivo Circulante do Município (E)	36.036.342,80	36.842.046,08
Passivo Circulante do RPPS (F)	202.595,83	213.588,39
<b>Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A – D)</b>	<b>-15.424.095,94</b>	<b>2.732.037,89</b>
<b>Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)</b>	<b>0,57</b>	<b>1,07</b>

Fonte: Balanço Patrimonial do Município (Documento 06); e  
Balanço Patrimonial do RPPS (Documento 37)

Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o Município de Camaragibe apresenta um Índice de Liquidez Imediata de 0,57, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (recursos disponíveis em caixa ou bancos).

Do mesmo modo, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, o município apresenta um Índice de Liquidez Corrente de 0,57, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo

A incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo dos compromissos de até 12 meses guarda relação com:

- Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2);
- Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivo:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal;
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>47</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>48</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

**Tabela 4** Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2019 - Camaragibe

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	6,00
Limite Constitucional (em R\$)	10.487.120,74
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	10.591.900,00
Valor permitido	10.487.120,74
<b>Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)</b>	<b>10.302.628,08</b>
<b>Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2018</b>	<b>5,89</b>

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Camaragibe repassou os duodécimos no total de R\$ 10.302.628,08, valor R\$ 184.492,66 inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária, diferença equivalente a 1,79% do total devido. Tal fato é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, III, do mesmo artigo 29-A, da Constituição Federal.

<sup>47</sup> O artigo 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>48</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses dos duodécimos ao Legislativo Municipal dos meses de janeiro, fevereiro e março foram realizados a menor, a diferença paga apenas nos meses de maio, agosto e dezembro, descumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

O descumprimento do disposto no referido artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do Prefeito.



# 5

## RESPONSABILIDADE FISCAL

### Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



## 5.1 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF<sup>49</sup>, em seu artigo 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)<sup>50</sup> do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL<sup>51</sup> do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 161.289.199,89 ao final do exercício de 2019, o que representou um percentual de 57,51% em relação à RCL do município, apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2019, que foi de 58,20% da RCL.

A diferença entre o percentual calculado pela auditoria e o apresentado no RGF deve-se a falhas na elaboração do RGF quando comparados os valores das despesas com pessoal do RGF e dos demais documentos da prestação de contas, como o Demonstrativo da Despesa Conforme sua Natureza, por Órgão (Documento 24) e Demonstrativo da Despesa Conforme sua Natureza, por Unidade Orçamentária (Documento 25). O Apêndice III traz os cálculos com as devidas correções.

Registre-se que, nos cálculos da DTP realizados pela equipe de auditoria, foram consideradas também, como dedução, despesas indenizatórias decorrentes de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, abono de permanência em serviço e do terço constitucional de férias, nos termos do Acórdão TCE-PE nº 355/2018. Este é um dos motivos para a divergência entre o percentual da DTP aferido pela contabilidade municipal e o apontado neste relatório.

Outra razão para a divergência entre o percentual da DTP em relação à RCL calculado pela auditoria (Apêndice III) e aquele apresentado pelo Poder Executivo no RGF do encerramento do exercício (Documento 13) diz respeito ao ajuste que deve ser feito no valor da RCL referente às transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme a Constituição Federal dispõe:

Artigo 166 Omissis

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e **não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação**

<sup>49</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>50</sup> Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do artigo 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superavit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

<sup>51</sup> Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição (artigo 2º, inc. IV, da LRF).



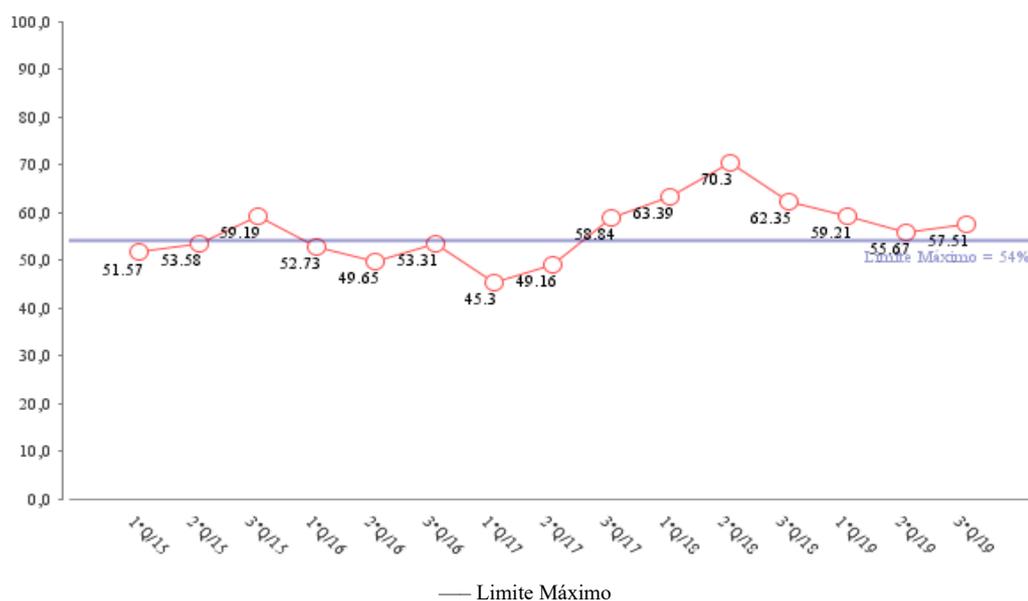
dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 169. (grifos nossos)

O município de Camaragibe recebeu, em 2019, R\$ 100.000,00<sup>52</sup> referentes a transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, porém não efetuou o devido ajuste da RCL para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL. A auditoria, por outro lado efetuou tal dedução (Apêndice III). Esse procedimento, ao reduzir o valor da RCL, eleva o percentual da DTP sobre a RCL.

Sugere-se que seja determinado ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do artigo 166 da Constituição Federal.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.1a DTP do Poder Executivo em relação à RCL, 2015-2019 – Camaragibe (em %)



Fonte: SICONFI, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Camaragibe ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na LRF. Fato, o Poder Executivo de Camaragibe desenquadrado-se no 3º quadrimestre de 2017, ultrapassando o limite previsto na LRF, assim mantendo-se desde então.

A documentação sobre as medidas adotadas para a redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo que houver excedido o limite máximo previsto na LRF, ou seja, decretos, portarias e outros instrumentos normativos, constam do documento 16 da prestação de contas. Ademais, segundo o artigo 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Artigo 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 55 da LRF.

Em nenhum dos RGF emitidos pelo Poder Executivo de Camaragibe foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

<sup>52</sup><https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2020/114>



Caso o percentual da DTP comprometido com a RCL do Poder Executivo ao final do exercício tivesse obedecido ao limite de 54% previsto na LRF, estariam liberados para uso em outras áreas R\$ 9.847.160,56 (valor correspondente à diferença entre o valor da DTP, R\$ 161.289.199,89, e o limite legal, R\$ 151.442.039,33).

Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo vem sendo alertado por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta) ou o percentual de 54%, limite total do Poder Executivo, nos termos que prescreve o art. 59, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000:

**Tabela 5.1a** Ofícios de alerta por Limite de Gastos com Pessoal

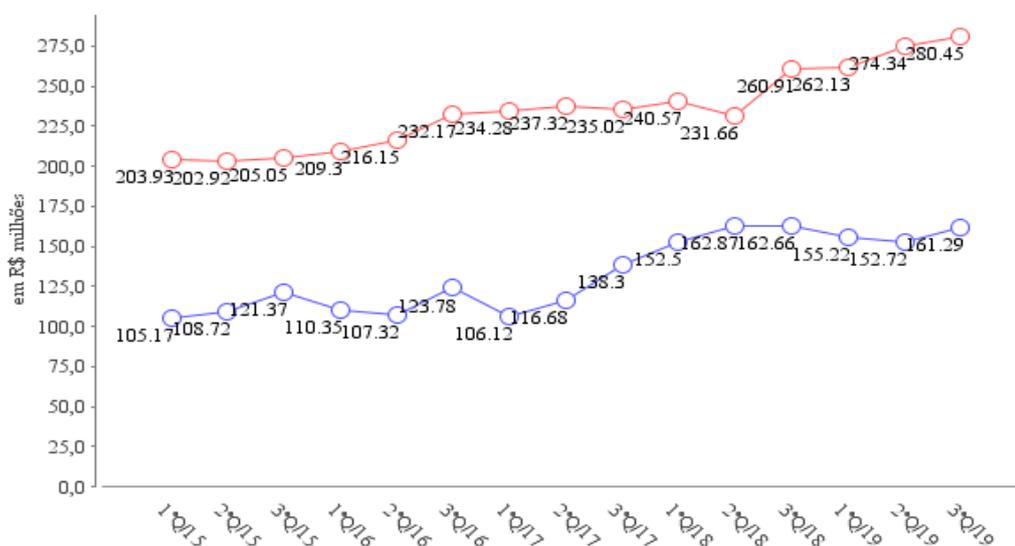
Ofício	Período	Data	Relator	Percentual DTP	Percentual do Limite
0239/2017 – GC06	2º Quadrimestre de 2017	18/12/2017	Teresa Duere	49,16%	91,04%
0052/2018 – GC06	3º Quadrimestre de 2017	03/04/2018	Teresa Duere	58,97%	109,20%
0163/2018 – GC06	1º Quadrimestre de 2018	05/08/2018	Teresa Duere	63,39%	117,39%
0204/2018 – GC06	2º Quadrimestre de 2018	05/11/2018	Teresa Duere	70,03%	130,19%
0046/2018 – GC06	3º Quadrimestre de 2018	20/03/2018	Teresa Duere	62,99%	116,65%

Fonte: Documento 63, cópias dos ofícios acima elencados.

O Poder Executivo de Camaragibe vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, em 2017 este Tribunal abriu o Processo T.C. nº 1722511-5 para analisar a ausência de recondução da DTP do Poder Executivo municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, julgado regular com ressalvas (Documento 64, extraído do Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 27/11/2019).

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

**Gráfico 5.1b** RCL x DTP, 2015-2019 – Camaragibe



Fonte: SICONFI, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no artigo 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual,



ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- Contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- Receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).



## 5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>53</sup>.

O Senado Federal definiu, através do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Camaragibe, no encerramento do exercício de 2019, alcançou R\$ 48.575.587,62, o que representa 17,31% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2019 (Documento 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 17,16%. A divergência de apenas 0,15%, pequena, oculta graves falhas no preenchimento do RGF:

**Tabela 5.2** Comparativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF e Prestação de Contas

	RGF	Cálculo da Auditoria	Diferença
Dívida Consolidada (A)	65.565.313,99	54.483.177,64	11.082.136,35
Deduções (B = C – D + E)	17.989.247,30	5.907.590,02	12.081.657,28
Disponibilidade de Caixa Bruta (C)	20.561.769,23	20.561.769,23	0,00
Restos a Pagar Processados (D)	32.643.426,51	32.643.426,51	0,00
Demais Haveres Financeiros (E)	17.989.247,30	17.989.247,30	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida (F)</b>	<b>47.576.066,69</b>	<b>48.575.587,62</b>	<b>-999.520,93</b>
Receita Corrente Líquida (G)	277.191.412,27	280.548.220,98	-3.356.808,71
<b>Relação DCL/RCL</b>	<b>17,16%</b>	<b>17,31%</b>	<b>0,15%</b>

Fontes: RGF do 3º Quadrimestre de 2019 (Documento 13)  
Demonstrativo da Dívida Consolidada (Documento 10)

Por fim, há valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice IV deste relatório.

<sup>53</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Camaragibe também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal<sup>54</sup>.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o artigo 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que o município não realizou operação de crédito no exercício de 2019.

<sup>54</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.4

### Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF<sup>55</sup> prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar<sup>56</sup> como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Artigo 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Artigo 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (**grifos nossos**)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF<sup>57</sup>, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados<sup>58</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida Programação Financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será

<sup>55</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>56</sup> Nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

<sup>57</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais.

<sup>58</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.



inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>59</sup>:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

As tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2019:

**Tabela 5.4a** Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo, 2019 – Camaragibe

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	18.883.347,69	1.678.421,54	20.561.769,23
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	1.396.737,86	5.769.171,06	7.165.908,92
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	0,00	0,00	0,00
Demais obrigações financeiras (D)	1.206.158,41	2.023.945,85	3.230.104,26
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E = A – B – C – D)	16.280.451,42	0,00	10.165.756,05
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	23.188.534,89	2.288.982,70	25.477.517,59
<b>Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G = F – E)</b>	<b>6.908.083,47</b>	<b>2.288.982,70</b>	<b>9.197.066,17</b>

Fonte: Anexo 05 do RGF do 3º Quadrimestre de 2019 (Documento 13, fls.12).

**Tabela 5.4b** Restos a Pagar não Processados e Disponibilidade de Caixa Poder Executivo, 2019 – Camaragibe

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Líquida (H = E–F)	-6.908.083,47	-8.403.678,07	-15.311.761,54
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	1.655.695,62	735.655,06	2.391.350,68
<b>Restos a Pagar Não Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J = I – H)</b>	<b>1.655.695,62</b>	<b>735.655,06</b>	<b>2.391.350,68</b>

Fonte: Anexo 05 do RGF do 3º Quadrimestre de 2019 (Documento 13, fls.12).

A Tabela 5.4a mostra que, em recursos vinculados, o Município possuía Disponibilidade de Caixa Bruta de R\$ 18.883.347,69, não havia Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, mas havia Restos a Pagar Processados, de exercícios anteriores, no total de R\$ 1.396.737,86, e o Município também possuía obrigações financeiras no total de R\$ 1.206.158,41, o que resultava na disponibilidade de recursos, antes da inscrição de Restos a Pagar, de R\$ 16.280.451,42. Este montante era insuficiente para arcar com o total de Restos a Pagar Processados do exercício, de R\$ 6.908.083,47.

<sup>59</sup> Idem, p. 613.



Para os recursos não vinculados, a tabela mostra que o Município possuía Disponibilidade de Caixa Bruta de R\$ 1.678.421,54, não havia Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, mas havia, também, Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, no montante de R\$ 5.769.171,06, o que resultava na disponibilidade de recursos, antes da inscrição de Restos a Pagar, negativa, de R\$ 6.114.695,37. Ainda assim, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o total de R\$ 2.288.982,70.

Assim, conclui-se que em 2019 houve a inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, no total de R\$ 9.197.066,17, sendo R\$ 6.908.083,47 em recursos vinculados e R\$ 2.288.982,70 em recursos não vinculados, caracterizando o desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

Conforme demonstrado na Tabela 5.4b, houve inscrição de Restos a Pagar Não Processados no total de R\$ 2.391.350,68, sem disponibilidade financeira. Deste total, R\$ 1.655.695,62 foram em recursos vinculados, e R\$ 735.655,06, em recursos não vinculados.

Cabe também destacar que o total dos Restos a Pagar inscritos no exercício representa 10,37% da despesa total empenhada no exercício (R\$ 268.592.516,47).

A inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem a necessária disponibilidade de caixa para seu adimplemento, caracteriza o desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal e pode comprometer o desempenho orçamentário dos exercícios seguintes. Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 2º da Lei 4.320/1964.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2019 (Item 2.2);
- Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1);
- Aumento do passivo do Município, impactando no cálculo da liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2);



- Representativo percentual de Restos a Pagar Processados inscritos no exercício em relação à despesa empenhada total (Item 3.2.1).



# 6

## EDUCAÇÃO

### Objetivos:

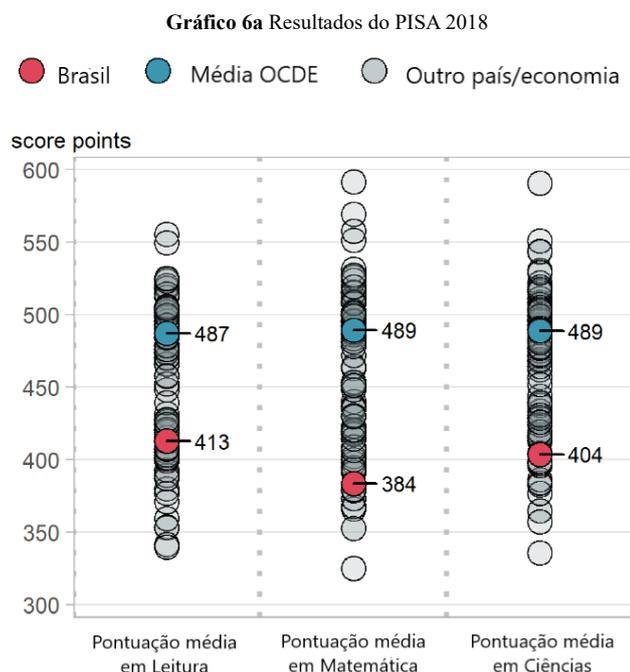
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério;
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos;
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro;
- Verificar se os recursos do FUNDEB deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro trimestre do exercício.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.<sup>60</sup>

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009<sup>61</sup>.

Em termos gráficos, o resultado foi o seguinte:



Fonte: OCDE, Results from PISA 2018, p. 2, disponível em : <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>.

Resumidamente, a situação do Brasil é a seguinte:

#### LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

<sup>60</sup> Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>61</sup> Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: [http://download.inep.gov.br/acoes\\_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio\\_PISA\\_2018\\_preliminar.pdf](http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf)



## MATEMÁTICA:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pio**r país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples e** rotineiras (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

## CIÊNCIAS:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pio**r país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

Segundo o relatório “Learning to realize education’s promise”, também elaborado em 2018 pelo Banco Mundial<sup>62</sup>, ainda com os resultados do PISA de 2015, o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura**:

Indonesia has registered significant gains on PISA over the last 10–15 years. And yet, even assuming it can sustain its 2003–15 rate of improvement, Indonesia won’t reach the OECD average score in mathematics for another 48 years; in reading, for 73. For other countries, the wait could be even longer: based on current trends, it would take Tunisia over 180 years to reach the OECD average for math **and Brazil over 260 years to reach the OECD average for reading**.

(Fonte: Banco Mundial, *Learning to realize education’s promise*, p. 27).

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>63</sup> (ANA)<sup>64</sup>, realizada em 2016.

Abaixo, os desempenhos em Leitura e Matemática:

<sup>62</sup> Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

<sup>63</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

<sup>64</sup> Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



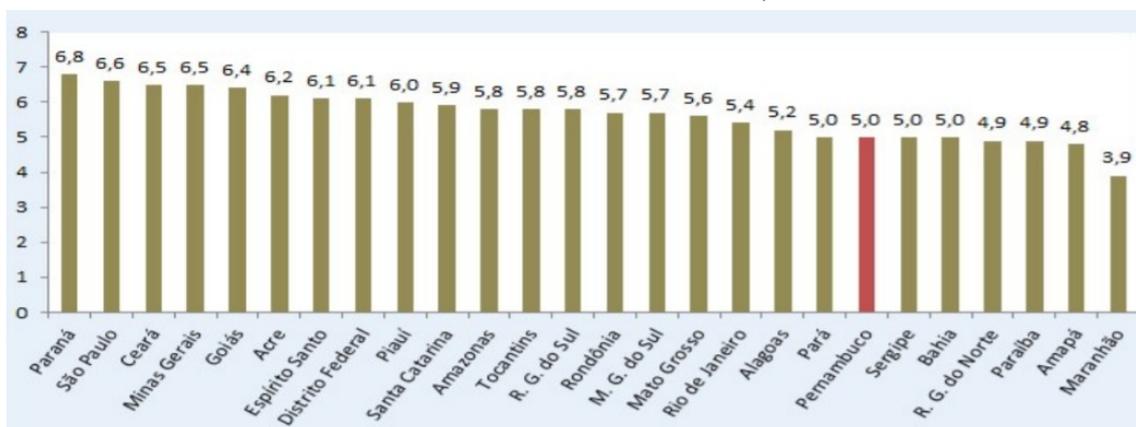
Gráfico 6b Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **igual a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, empatadas com as dos Estados do Pará, Bahia e Sergipe, à frente apenas dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Amapá e Maranhão<sup>65</sup>:

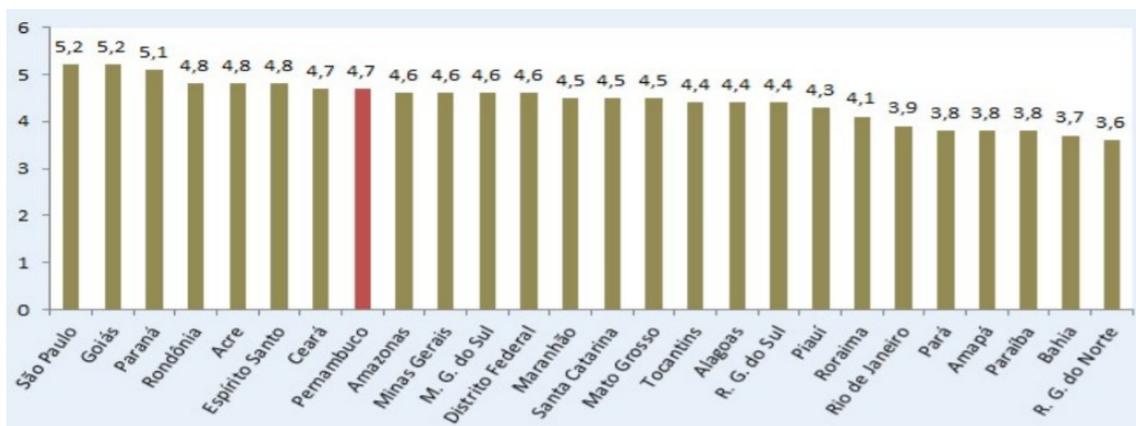
Gráfico 6c IDEB 2019 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, São Paulo e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **7ª posição**, ladeadas com as do Ceará<sup>66</sup>:

Gráfico 6d IDEB 2019 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

<sup>65</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2019 (p. 257), Processo TCE-PE nº 20100524-4, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

<sup>66</sup> Idem (p. 258), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.



O Município de Camaragibe deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do artigo 211 da Constituição Federal<sup>67</sup>. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme artigo 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar<sup>68</sup> e o IDEB<sup>69</sup>.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Camaragibe no período de 2008 a 2019. Nota-se, depois de longo período de queda, houve estabilização do Índice de Fracasso Escolar nos últimos três exercícios.

**Gráfico 6e** Fracasso Escolar, 2008-2019 - Escolas municipais de Camaragibe



Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Camaragibe possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,0 e 4,7, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta<sup>70</sup> e Projeção<sup>71</sup>:

<sup>67</sup> Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

<sup>68</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

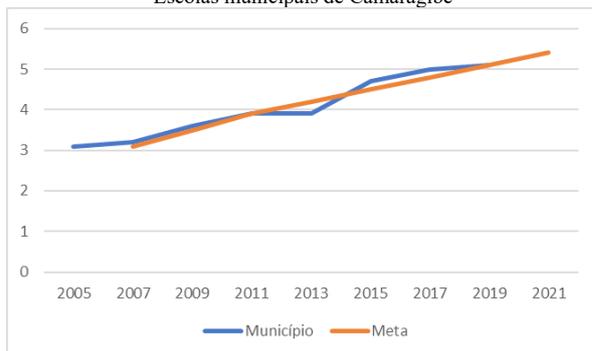
<sup>69</sup> Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

<sup>70</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

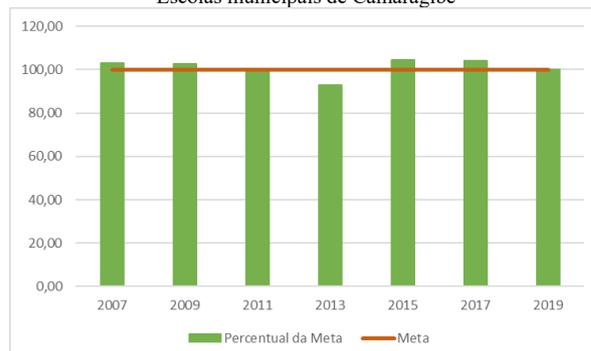
<sup>71</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



**Gráfico 6f** IDEB Anos Iniciais  
(Apurado, Meta e Projeção)  
Escolas municipais de Camaragibe



**Gráfico 6g** IDEB Anos Iniciais  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Camaragibe

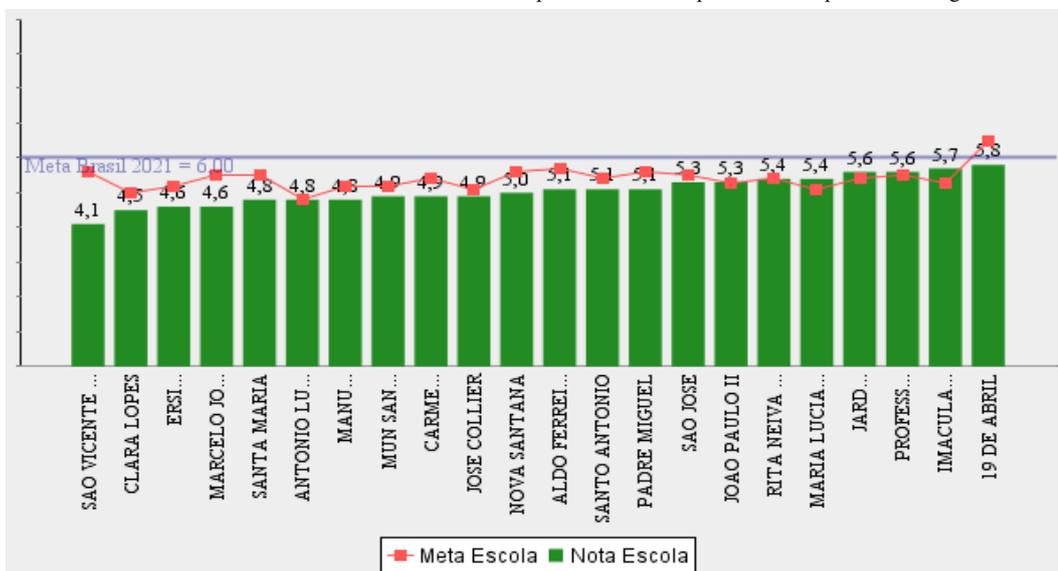


Fonte: MEC/INEP.

Os gráficos 6f e 6g mostram leve queda no desempenho do IDEB do exercício 2019, Anos Iniciais, em relação aos dois exercícios imediatamente anteriores, mas ainda assim, o Município atingiu a meta de 5,1 pontos. O município de Camaragibe não possui dados suficientes para cálculo da projeção e construção do gráfico relativo ao IDEB – Anos finais do Ensino Fundamental das escolas municipais.

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Camaragibe foi o seguinte:

**Gráfico 6h** IDEB 2019 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Camaragibe



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2019 Anos Iniciais Estado de PE = 5,0  
Fonte: MEC/INEP.

Do gráfico acima conclui-se que, das 22 escolas municipais de Camaragibe, 15 escolas (68%) não conseguiram atingir a meta do MEC e 7 escolas (32%) atingiram ou ficaram acima da meta estabelecida para o IDEB 2019 dos anos iniciais. No entanto, nenhuma delas conseguiu atingir a Meta Brasil.



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

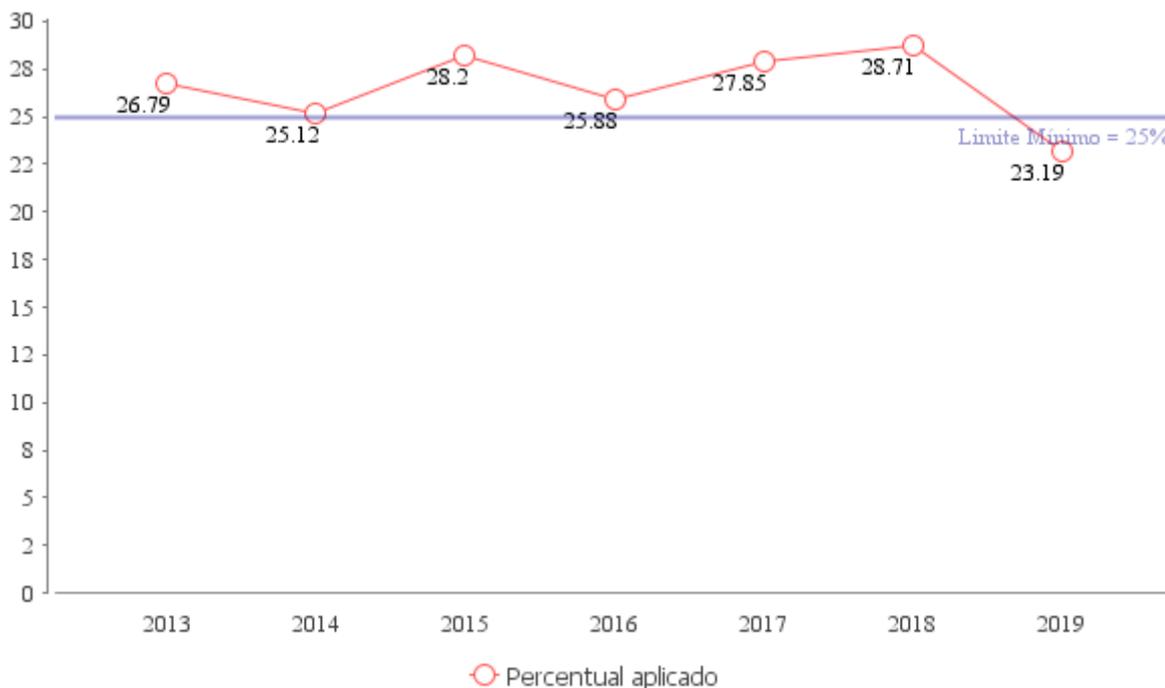
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do artigo 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Camaragibe, em 2019, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 44.143.369,02 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2019, segundo o Apêndice VII, correspondeu a R\$ 40.955.511,07, o qual representa 23,19% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, não cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Camaragibe tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2019 - Camaragibe



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos no deficiente acompanhamento do nível de gasto em Educação e, conseqüentemente, no descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2019 (Item 2.2);
- Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).



## 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

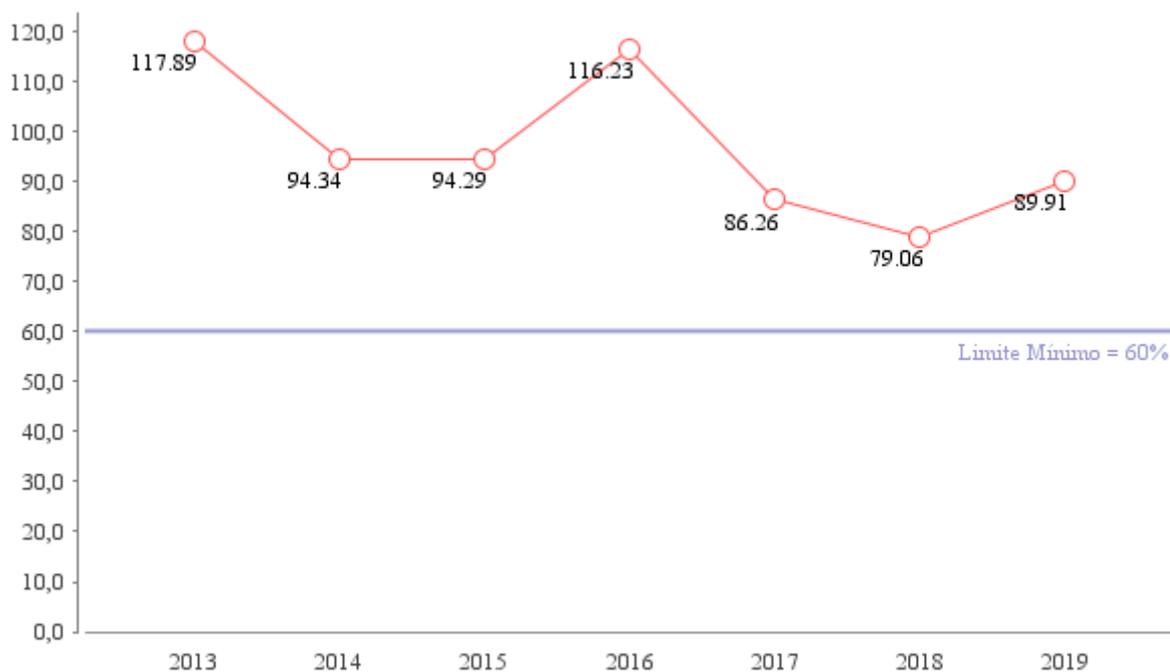
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2019, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 33.381.007,60 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica totalizaram R\$ 30.012.710,65, equivalendo a 89,91% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Camaragibe cumpriu a exigência contida no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2019 – Camaragibe (em %)



Fonte: Apêndice VIII e Relatório de Auditoria 2019.



## 6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>72</sup>. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

No exercício 2018 o Município de Camaragibe recebeu recursos do FUNDEB que somaram R\$ 33.381.007,60 e realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 33.761.142,13. Também houve despesas pagas com recursos de superavit financeiro do exercício anterior (Documento 20, fls. 03), que somaram R\$ 760.369,46.

Assim, as despesas do FUNDEB, no exercício, somaram R\$ 33.000.772,67, conclui-se que houve saldo de recursos do FUNDEB não aplicados no exercício, de R\$ 358.028,62, equivalentes a 1,14% das receitas recebidas, cumprindo, assim, o limite de 5% estabelecido pelo artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

<sup>72</sup> Conforme o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.



# 7

## SAÚDE

### Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal;
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.

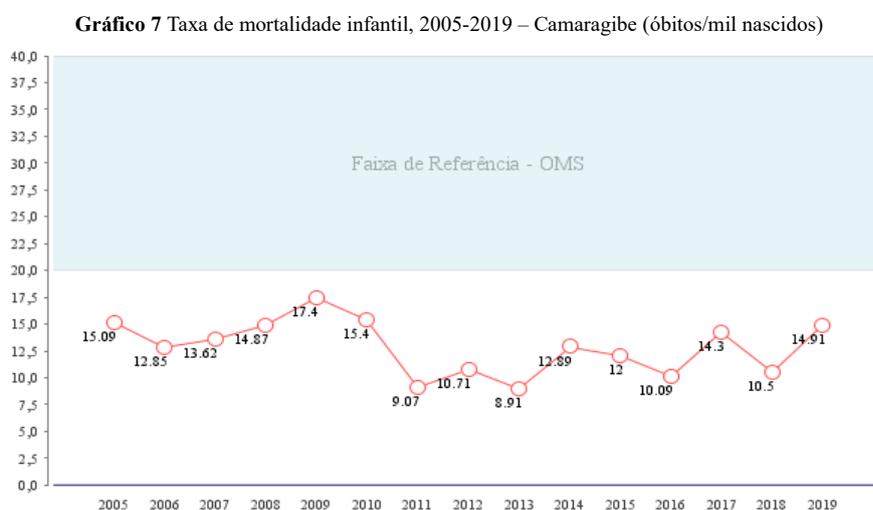


As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente<sup>73</sup>.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>74</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>75</sup>.

Ainda com dados preliminares para 2019, a taxa de mortalidade infantil de Camaragibe apresenta a série histórica abaixo:



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade – SIM e Nascidos Vivos – SINASC).

<sup>73</sup> Em seu artigo 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

<sup>74</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>75</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

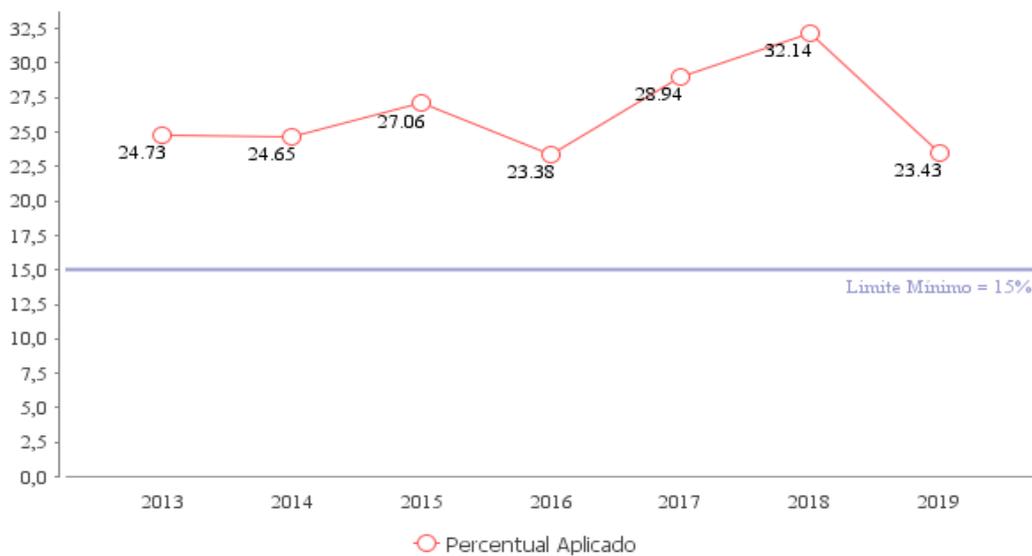
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no artigo 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 168.307.777,30, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 25.246.166,60 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Camaragibe foi de R\$ 39.434.893,71, o que corresponde a um percentual de 23,43% (Apêndice XI), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2019 – Camaragibe (em %)



Fonte: Apêndice XI.

O Processo T.C. nº 19100496-0, ainda não julgado, identificou diversas irregularidades na gestão do FMS no exercício em análise, encontrando despesas irregulares, passíveis de devolução, no montante de R\$ 1.793.762,97, que poderia reduzir o percentual de aplicação em ações de saúde, de 23,43% para 22,36%.



# 8

## PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

### Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício;
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial;
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS;
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas;
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas;
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos;
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Artigo 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o artigo 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2019, o município de Camaragibe possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

- Os que integram o Plano Previdenciário: instituído com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas na Portaria MF nº 464/2018; e
- Os que integram o Plano Financeiro<sup>76</sup>: instituído no caso em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as

<sup>76</sup> Ou Fundo em Repartição, segundo denominou a Portaria MF nº 464/2018.



insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos<sup>77</sup>.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06891785-18b9-4997-a0ff-32910a86fe5d

---

<sup>77</sup> 0,00Um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados.



## 8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro<sup>78</sup>. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2019, o RPPS de Camaragibe apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 39.377.094,81, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 8.1** Resultado Previdenciário do RPPS, 2019 - Camaragibe

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>79</sup> (A)	58.036.222,64
Despesa Previdenciária <sup>80</sup> (B)	18.659.127,83
<b>Resultado Previdenciário (C = A - B)</b>	<b>39.377.094,81</b>

Fonte: Apêndice XII.

A seguir, a evolução do resultado previdenciário no gráfico:

<sup>78</sup> Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

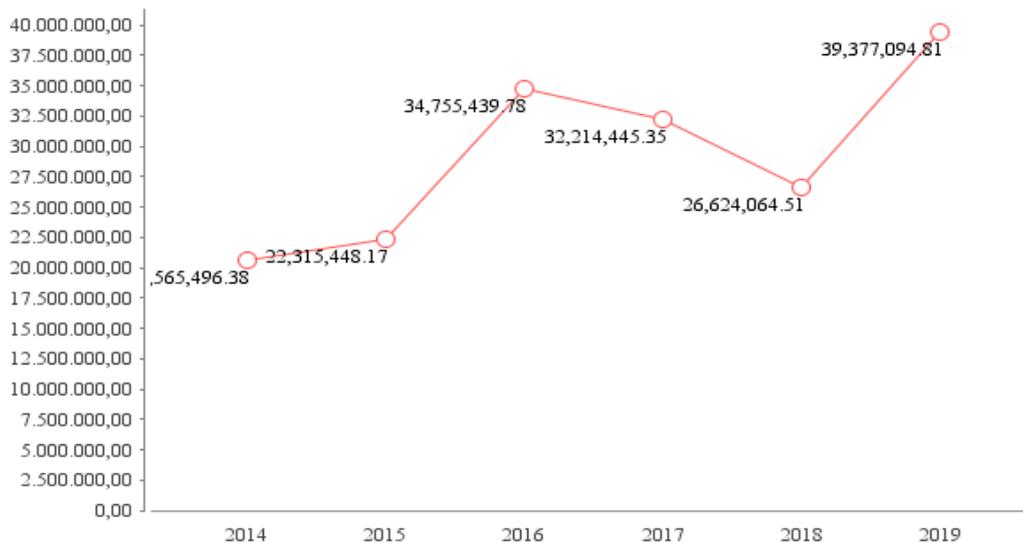
<sup>79</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

<sup>80</sup> Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



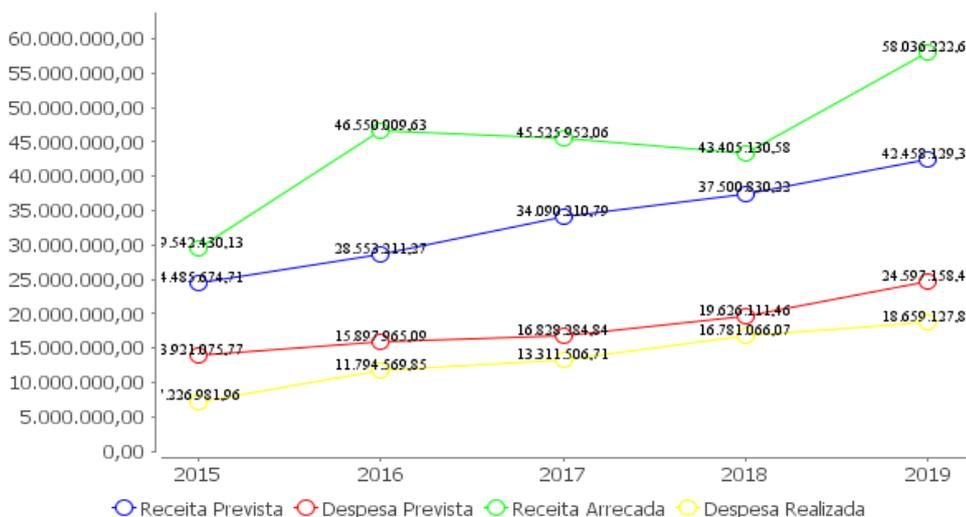
**Gráfico 8.1a** Resultado Previdenciário do RPPS, (2014-2019) - Camaragibe



Fonte: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2018).

É possível, ainda, visualizar a situação de receita e despesa previdenciárias entre os exercícios de 2015 e 2019, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 8.1b** Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização, 2015-2019 - Camaragibe



Fonte: Apêndice XII e Relatórios de Auditoria 2015 a 2018, DRAA/2017, DRAA/2018.

Ressalte-se que as estimativas do atuário sobre as receitas e despesas previdenciárias são imprecisas:

- As receitas previstas (linha azul) tem se mostrado bem inferiores às realizadas (linha verde). A diferença entre as receitas previstas e realizadas, no exercício 2019, foi de 36,7%;
- As despesas previstas (linha vermelha) tem se mostrado mais precisas em relação às despesas executadas (linha amarela), haja vista as linhas quase paralelas no gráfico, mas no exercício 2019 houve falha em sua previsão. A diferença entre as despesas previstas e realizadas foi de 31,8%,

Conclui-se que tem havido imprecisão na estimativa das receitas e previsão das despesas previdenciárias, indicando necessidade de melhoria ou na base de dados ou na metodologia dos cálculos.



## 8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo<sup>81</sup>.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial<sup>82</sup>.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal<sup>83</sup>.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (déficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2020, ano-base 2019 (Documento 41). A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Camaragibe apresentou o seguinte resultado atuarial:

<sup>81</sup> Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

<sup>82</sup> A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

<sup>83</sup> As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

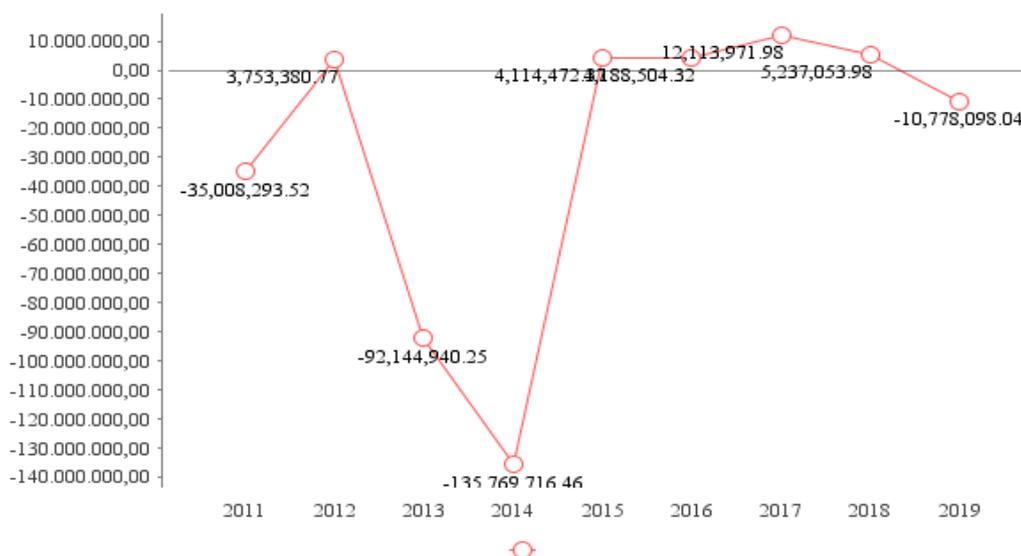


**Tabela 8.2** Resultado Atuarial do RPPS<sup>84</sup>, 2019 - Camaragibe

Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	265.072.544,58
Passivo atuarial (B = C + D - E)	275.850.642,62
(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	219.413.953,65
(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	406.520.268,54
(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	350.083.579,57
<b>Resultado atuarial (A - B) Deficit</b>	<b>-10.778.098,04</b>

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2019:

**Gráfico 8.2a** Resultado atuarial do RPPS (2011-2019) - Camaragibe



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	A perspectiva é de que a massa de segurados ativos seja mantida em quantidade constante e a massa de inativos aumente gradativamente pela aposentadoria dos servidores mais antigos.
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Analisamos a base de dados e consideramos adequada e suficiente para a realização desta avaliação atuarial.
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	Consideramos as variações normais e dentro do esperado neste método de financiamento.
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	Os teste não identificaram variações significativas nas hipóteses adotadas.
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	Para os benefícios concedidos, consideramos apenas os processos já concedidos e em pagamento pelo RGPS ao RPPS e para os benefícios a conceder foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o RGPS o valor de R\$ 1.286,10.
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	De acordo com a Direção do RPPS todos os investimentos estão enquadrados de acordo com as limitações da legislação federal aplicável.
Varição dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Consideramos as variações normais e proporcionais a dinâmica de

<sup>84</sup> O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios (artigo 45, § 1º, da Portaria MF nº 464/2018). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (artigo 45 da Portaria MF nº 464/2018).



Temas	Parecer
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	contratações e concessão de novos benefícios. O custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, está projetado em aproximadamente R\$ 841,935 milhões. Os atuais direitos do Fundo expressam um valor presente de R\$ 516,916 milhões e, portanto,
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	O resultado atuarial apresenta um pequeno deficit atuarial. Mas considerando o aumento obrigatório de alíquotas normais previsto na Reforma da Previdência (EC 103/2019) e regulamentado pela Portaria nº 1.348/2019, o plano passa a apresentar pequeno superavit.
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	Dos dados disponíveis para análise, destacam-se o aumento da média das remunerações e proventos, concessão de novos benefícios previdenciários e a reversão do superavit atuarial em deficit em decorrência da aplicação das novas normas e procedimentos atuariais
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Consideramos que os principais riscos ao equilíbrio financeiro e atuarial é eventual rentabilidade inferior à meta atuarial e reajustes de remunerações e proventos acima dos percentuais adotados como hipótese.

Fonte: DRAA do exercício 2020, ano base 2019 (Documento 41, fls. 30 e 31)

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.717/1998.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do artigo 1º:

Artigo 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



## 8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Entretanto, como detalhado a seguir e conforme o Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento 44), os repasses das contribuições patronais normais e especiais foram repassados com atrasos em diversos meses, causando o pagamento de encargos no total de R\$ 1.015.116,97:

**Tabela 8.3a** Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>85</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>86</sup>	Não Recolhida (A - B)
Janeiro	602.478,38	602.478,38	602.478,38	0,00	0,00
Fevereiro	582.288,79	582.288,79	582.288,79	0,00	0,00
Março	604.913,79	604.913,79	604.913,79	0,00	0,00
Abril	616.943,70	616.943,70	616.943,70	0,00	0,00
Mai	678.555,31	678.555,31	678.555,31	0,00	0,00
Junho	699.066,87	699.066,87	699.066,87	0,00	0,00
Julho	653.729,64	653.729,64	653.729,64	0,00	0,00
Agosto	651.099,94	651.099,94	651.099,94	0,00	0,00
Setembro	653.325,08	653.325,08	653.325,08	0,00	0,00
Outubro	651.288,50	651.288,50	651.288,50	0,00	0,00
Novembro	654.295,95	654.295,95	654.295,95	0,00	0,00
Dezembro	669.080,80	669.080,80	669.080,80	0,00	0,00
13º Salário	673.382,05	673.382,05	673.382,05	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.390.448,80</b>	<b>8.390.448,80</b>	<b>8.390.448,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento 44)

**Tabela 8.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) <sup>87</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>88</sup>	Não Recolhida <sup>89</sup> (A - B - C)
Janeiro	911.385,48	911.385,48	24.636,96	886.748,52	4.439,43	0,00
Fevereiro	880.844,13	880.844,13	19.576,77	861.267,36	185.880,81	0,00
Março	915.069,59	915.069,59	23.814,32	891.255,27	121.697,17	0,00
Abril	933.267,56	933.267,56	31.366,54	901.901,02	115.091,00	0,00
Mai	1.026.469,13	1.026.469,13	25.170,05	1.001.299,08	295.961,00	0,00
Junho	1.057.497,52	1.057.497,52	19.944,62	1.037.552,90	0,00	0,00
Julho	988.914,65	988.914,65	31.664,68	957.249,97	0,00	0,00
Agosto	984.936,64	984.936,64	26.378,08	958.558,56	0,00	0,00

<sup>85</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

<sup>86</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>87</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>88</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>89</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



**Tabela 8.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A - B - C)
Setembro	988.302,67	988.302,67	28.139,58	960.163,09	17.965,99	0,00
Outubro	985.221,87	985.221,87	50.197,67	935.024,20	0,00	0,00
Novembro	989.771,33	989.771,33	0,00	989.771,33	0,00	0,00
Dezembro	1.012.136,77	1.012.136,77	0,00	1.012.136,77	0,00	0,00
13º Salário	1.018.643,39	1.018.643,39	0,00	1.018.643,39	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.692.460,73</b>	<b>12.692.460,73</b>	<b>280.889,27</b>	<b>12.411.571,46</b>	<b>741.035,40</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento 44)

**Tabela 8.3c** Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>90</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>91</sup>	Não Recolhida (A - B)
Janeiro	329.172,28	329.172,28	329.172,28	1.641,98	0,00
Fevereiro	318.141,42	318.141,42	318.141,42	68.750,43	0,00
Março	330.502,90	330.502,90	330.502,90	45.011,28	0,00
Abril	337.075,60	337.075,60	337.075,60	42.567,90	0,00
Maiο	370.737,95	370.737,95	370.737,95	109.465,03	0,00
Junho	381.944,72	381.944,72	381.944,72	0,00	0,00
Julho	357.174,10	357.174,10	357.174,10	0,00	0,00
Agosto	355.737,33	355.737,33	355.737,33	0,00	0,00
Setembro	356.953,07	356.953,07	356.953,07	6.644,95	0,00
Outubro	355.840,35	355.840,35	355.840,35	0,00	0,00
Novembro	357.483,51	357.483,51	357.483,51	0,00	0,00
Dezembro	365.561,42	365.561,42	365.561,42	0,00	0,00
13º Salário	367.911,47	367.911,47	367.911,47	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.584.236,12</b>	<b>4.584.236,12</b>	<b>4.584.236,12</b>	<b>274.081,57</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento 44)

O Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento 44) não traz informações sobre parcelamentos de dívidas junto ao RPPS, mas o o Demonstrativo da Dívida Fundada mostra que foram reconhecidos, no exercício, dívidas no total de R\$ 30.145.312,64. Não houve pagamentos desta dívida no exercício 2019.

<sup>90</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>91</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



## 8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do artigo 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os municípios institua contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

As alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados e pensionistas foram estabelecidas pelos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 328/2007 (Documento 43, fls. 06 e 07). A alíquota patronal normal foi definida na Lei Municipal nº 601/2014 (Documento 43, fls. 39) e a alíquota de contribuição especial pelo Decreto Municipal nº 047/2015 (Documento 43, fls. 40 e 41). Com base nesta legislação e no DRAA 2019, ano-base 2018 (Documento 42), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, além de respeitarem os limites constitucional e legalmente estabelecidos, foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

**Tabela 8.4** Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2019 - Camaragibe

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)		Alíquota fixada em lei (%)	
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00 (1)		11,00 (2)	
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00 (1)		11,00 (2)	
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00 (1)		11,00 (2)	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	16,64 (1)	16,64 (2)	6,01 (1)	6,01 (2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2019, ano-base 2018 (Documento 42)  
(2) Normas que definiram as alíquotas de contribuição para o RPPS (Documento 43)

Obs.: CN = Contribuição Normal  
CS = Contribuição Suplementar



# 9

## RESUMO CONCLUSIVO

### Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores;
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas;
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais;
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



## 9.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

### **ORÇAMENTO (Capítulo 2)**

---

[ID.01] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1);

[ID.02] Programação Financeira deficiente (Item 2.2);

[ID.03] Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Deficiente (Item 2.2);

[ID.04] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);

[ID.05] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas (Item 2.4.1).

### **FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)**

---

[ID.06] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1);

[ID.07] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

### **REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES (Capítulo 4)**

---

[ID.08] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4);

[ID.09] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo menor que o valor fixado na LOA (Item 4).

### **RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)**

---

[ID.10] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1);

[ID.11] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1);

[ID.12] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1);

[ID.13] Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).



## **EDUCAÇÃO (Capítulo 6)**

---

[ID.14] Descumprimento do limite mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.1).

## **PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)**

---

[ID.15] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 10.778.098,04 (Item 8.2)



## 9.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 9.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso II).	[ID.08]
Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso III).	[ID.09]
Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei nº 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.10] [ID.11]
Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.10] [ID.11] [ID.12]
Proibição do Prefeito de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 22, parágrafo único).	[ID.10] [ID.11] [ID.12]
Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.12]
Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b).	[ID.14]
Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.14]



## 9.3 Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 9.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 9.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>92</sup>	Situação <sup>93</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	Repasso de duodécimos à Câmara de Vereadores.	R\$ 10.487.120,74	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 10.302.628,08	Descumprimento
<b>PESSOAL</b>	Despesa Total com Pessoal	54% da RCL.	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 59,21%	Descumprimento
				2º Q. 55,67%	Descumprimento
				3º Q. 57,51%	Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	Dívida consolidada líquida (DCL).	120% da RCL.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	17,31%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	Constituição Federal, art. 212.	23,19%	Descumprimento
	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	60% dos recursos do FUNDEB.	Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	89,97%	Cumprimento
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	Lei Federal nº 12.494/2007, art. 21, § 2º.	1,07%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	15% da receita vinculável em saúde.	Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	23,43%	Cumprimento
<b>PREVIDÊNCIA</b>	Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	$S \geq 11\%$	Constituição Federal, art. 149, § 1º.	11,00%	Cumprimento
	Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	$S \geq 11\%$	Lei nº 9.717/98, art. 3º.	11,00%	Cumprimento
	Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	$S \geq 11\%$	Lei nº 9.717/98, art. 3º.	11,00%	Cumprimento
	Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	$S \leq E \leq 2S$	Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	16,64%)	Cumprimento

<sup>92</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>93</sup> Cumprimento / Descumprimento.



## 9.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo orçamentário (Item 2.1);
- Aprimorar o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários (Item 3.1);
- Adotar medidas para efetiva cobrança da Dívida Ativa (Item 3.2.1);
- Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal com o objetivo de recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação, tendo em vista o desenquadramento contínuo desde o 2º quadrimestre de 2014 (Item 5.1);

É o Relatório.

Recife, 30 de novembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06891785-18b9-4997-a0ff-32910a86fe5d

# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Município de Camaragibe - Exercício 2019

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
00000000	RECEITA TOTAL	314.166.117,40
10000000	RECEITAS CORRENTES	315.485.579,29
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	44.226.600,12
11100000	IMPOSTOS	40.303.308,98
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	11.344.562,82
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11.298.736,35
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	45.826,47
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	28.958.746,14
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7.704.753,67
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	5.650.895,30
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	3.133.191,59
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	12.441.057,65
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	28.847,95
11200000	TAXAS	3.923.291,14
11210411	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1.073.246,36
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.721.664,77
11280111	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	128.380,01
12000000	CONTRIBUIÇÕES	16.633.290,14
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.906.829,31
12180000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	8.906.829,31
12180110	CPSSS do Servidor Civil Ativo	8.800.118,18 (1)
12180120	CPSSS do Servidor Civil Inativo	104.222,36 (1)
12180130	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	2.488,77 (1)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.726.460,83
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	7.726.460,83 (1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	25.503.777,03
13100000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	155.346,19
13100111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	16.615,86 (1)
13109911	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	138.730,33 (1)
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	25.348.430,84
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	297.143,04 (1)
13210031	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	3.209,40 (1)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	24.883.709,50 (1)
13290011	Outros Valores Mobiliários - Principal	164.368,90 (1)
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	117.955,34
16900000	OUTROS SERVIÇOS	117.955,34
16909911	Outros Serviços - Principal	117.955,34 (1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	225.614.238,63
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	162.564.482,58

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=206897785-18b9-4997-a10f-32910a86fe5d>



Código	Descrição	Valor
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	162.564.482,58
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	95.410.253,71 (1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	4.210.630,95 (1)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	4.055.067,82 (1)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.829,54 (1)
17180241	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	4.988.873,63 (1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.470.074,12 (1)
17180291	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	164.717,75 (1)
17180311	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	16.135.641,34 (1)
17180321	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	24.041.966,63 (1)
17180331	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	1.837.580,84 (1)
17180341	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	872.247,60 (1)
17180351	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	20.000,00 (1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.682.201,19 (1)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	918.302,00 (1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	85.639,61 (1)
17180911	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - Principal	3.528.355,31 (1)
17181211	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.963.506,73 (1)
17189911	Outras Transferências da União - Principal	1.171.593,81 (1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	33.219.310,07
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	23.191.544,83 (1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	9.280.630,60 (3)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	114.209,64 (1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	124.760,81 (1)
17280151	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	195.109,98 (1)
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	587,64 (1)
17289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	312.466,57 (1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	29.830.445,98
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	29.830.445,98 (4)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.389.718,03
19100000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.034.122,31
19100113	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.034.122,31 (1)
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	533.799,78
19280111	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	367.495,84 (1)
19280291	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	166.303,94 (1)
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.821.795,94

 Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
 Acesse em: [http://www.tce.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento=0689128518694927a0ff32910a861c5d](http://www.tce.pb.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo_documento=0689128518694927a0ff32910a861c5d)



Código	Descrição	Valor
19900311	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	429.635,73 (1)
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.392.160,21 (1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	639.586,35
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	639.586,35
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	274.284,35
24181011	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	261.600,00 (1)
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	12.684,35 (1)
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	365.302,00
24281011	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.294,58 (1)
24281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	364.007,42 (1)
70000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	23.641.845,03
72000000	CONTRIBUIÇÕES	23.641.845,03
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	23.641.845,03
72180310	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	18.373.618,83 (1)
72180410	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	5.268.226,20 (1)
9000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	25.600.893,27
9100000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	25.600.893,27
9150000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	25.600.893,27
9151000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	25.600.893,27
9151700000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.600.893,27
9151710000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.083.616,14
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.082.050,16 (1)
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.565,98 (1)
9151720000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.517.277,13
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	4.638.309,04 (1)
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	1.856.126,12 (3)
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	22.841,97 (1)

**Fontes de Informação:**

- (1) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Documento 22, prestação de contas do prefeito municipal)
- (2) Banco do Brasil
- (3) <http://www.sefaz.pe.gov.br/>
- (4) Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br))

**Observações:**

- Detectadas diferenças significativas entre o valor registrado na Prestação de Contas e o informado pelo Banco do Brasil e STN nas receitas de Transferências do FUNDEB. Na PC estão registrados R\$ 30.341.011,37 enquanto o valor informado pelo BB e STN foi de R\$ 33.358.801,29.
- Também foram detectadas diferenças significativas entre o valor registrado na Prestação de Contas e o informado pela SEFAZ nas receitas de Transferências do IPVA. Na PC estão registrados R\$ 5.092.881,88 enquanto o valor informado pela SEFAZ foi de R\$ 9.280.630,60., diferença de R\$ 4.187.748,72. A diferença repercute na dedução do FUNDEB, R\$ 1.058.576,44 registrado na PC, enquanto a SEFAZ informa dedução de R\$ 1.856.126,12.
- Foi solicitado informações (Documento 65), e o Município, após reiteração, respondeu de forma inconclusiva (Documento 68), apenas informando que parte das receitas do IPVA foram registradas como receitas de ISS, junto com "outras receitas", não sendo possível identificar quanto e quais receitas. Desta forma, foram mantidas as receitas do ISS e corrigidas as receitas do FUNDEB e IPVA.

 Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
 Acesso em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo=documento:06891785-18b9-4997-a0ff-32910a86fe5d>



**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019  
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2019

Descrição		Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	315.485.579,29
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.226.600,12 (1)
01.02	Contribuições	16.633.290,14 (1)
01.03	Receita Patrimonial	25.503.777,03 (1)
01.04	Receita Agropecuária	0,00 (1)
01.05	Receita Industrial	0,00 (1)
01.06	Receita de Serviços	117.955,34 (1)
01.07	Transferências Correntes	225.614.238,63 (1)
01.08	Outras Receitas Correntes	3.389.718,03 (1)
02.	(-) DEDUÇÕES	34.937.358,31
02.01	Contribuição dos segurados para o RPPS	8.906.829,31 (1)
02.02	Compensação financeira entre regimes previdenciários	429.635,73 (1)
02.03	Dedução da receita para formação do FUNDEB	25.600.893,27 (1)
<b>03.</b>	<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>	<b>280.548.220,98</b>

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019  
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	179.802.582,80
1.1 PESSOAL ATIVO	161.289.199,89
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	33.333.057,96 (1)
1.1.2 Salário-Família	0,00 (1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105.251.101,36 (1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	26.082.933,57 (1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00 (1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00 (1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00 (1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00 (1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Depósitos compulsórios	0,00 (1)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00 (1)
1.1.10 Pessoal ativo (com Despesas indenizatórias a deduzir)	164.667.092,89
1.1.11 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	3.377.893,00
1.1.11.1 Abono de Permanência	611.757,00 (2)
1.1.11.2 Adicional de Férias	2.673.947,00 (2)
1.1.11.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	92.189,00 (2)
1.1.11.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00 (2)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	18.513.382,91
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	16.456.912,98 (1)
1.2.2 Pensões	1.775.548,95 (1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	280.920,98 (1)
1.2.4 Salário-Família	0,00 (1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00 (1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00 (1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00 (2)
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00 (1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	18.513.382,91
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00 (1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	0,00 (1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00 (1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	18.232.461,93
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	18.232.461,93 (1)
2.4.2 (-) Transferências de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00 (3)
2.5 Outras deduções	280.920,98
2.5.1 Outros Benefícios Previdenciários	280.920,98 (1)



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019  
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
<b>3</b>	<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)</b>	<b>161.289.199,89</b>
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	280.548.220,98 (4)
5	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais <sup>94</sup>	100.000,00
<b>6</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>280.448.220,98</b>
<b>7</b>	<b>COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCLAJUSTADA (100%)</b>	<b>57,51%</b>

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Documento 25)
- (2) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (Documento 17)
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (Documento 38)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL)

<sup>94</sup> Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019  
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	54.483.177,64
1.1 Dívida Mobiliária	0,00 (1)
1.2 Dívida Contratual	53.347.452,55
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	30.903.317,64 (1)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	22.444.134,91 (1)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	0,00 (1)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00 (1)
1.4 Demais Dívidas	1.135.725,09 (1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	54.483.177,64
4 DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	5.907.590,02
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	20.561.769,23 (2)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	32.643.426,51 (2)
4.3 Demais Haveres Financeiros	17.989.247,30 (2)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	48.575.587,62
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	280.548.220,98 (3)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	19,42%
<b>8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)</b>	<b>17,31%</b>
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	336.657.865,18
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	302.992.078,66

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da Dívida Fundada (Documento 10)
- (2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (Documento 13)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL)

Observação:

Há grande divergência entre o total da Dívida Consolidada apresentada no Demonstrativo da Dívida Fundada (Documento 10) e o apresentado no RGF (Documento 13).



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
 Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	40.303.308,98
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	34.652.413,68
1.1.1 Principal dos Impostos	34.623.565,73 (1)
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.704.753,67 (1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.133.191,59 (1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.441.057,65 (1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	11.344.562,82 (1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	28.847,95 (1)
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00 (1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00 (1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	28.847,95 (1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 (1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	5.650.895,30 (1)
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	5.650.895,30 (1)
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.650.895,30 (1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00 (1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00 (1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 (1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00 (1)
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00 (1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00 (1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00 (1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00 (1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	136.270.167,09 (1)
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	103.675.952,48 (1)
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	95.410.253,71 (1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	4.210.630,95 (1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	4.055.067,82 (1)
2.2 Cota-Parte ICMS	23.191.544,83 (1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	0,00 (1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	114.209,64 (1)
2.5 Cota-Parte ITR	7.829,54 (1)
2.6 Cota-Parte IPVA	9.280.630,60 (1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00 (1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	176.573.476,07
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.1.2-2.1.3-2.7)	168.307.777,30
<b>5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)</b>	<b>44.143.369,02</b>
<b>6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)</b>	<b>25.246.166,60</b>



Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06891785-18b9-4997-a0ff-32910a86fe5d



**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	25.600.893,27
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	19.082.050,16 (1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	4.638.309,04 (1)
1.3	ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	0,00 (1)
1.4	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	22.841,97 (1)
1.5	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.565,98 (1)
1.6	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.856.126,12 (1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	33.381.007,60
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	29.830.445,98 (1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	3.528.355,31 (1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	22.206,31 (2)
<b>3</b>	<b>RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)</b>	<b>4.229.552,71</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Documento 20)



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
1	EDUCAÇÃO	59.248.797,90
1.1	Educação Infantil	11.717.798,40 (1)
1.2	Ensino Fundamental	44.795.153,07 (1)
1.3	Demais Subfunções	2.735.846,43 (1)
2	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	59.248.797,90
2.1	Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	11.717.798,40 (2)
2.2	Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	44.795.153,07 (2)
2.3	Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	0,00 (3)
2.4	Diferença Negativa do FUNDEB	0,00 (4)
2.5	Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	2.735.846,43
2.5.1	Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00 (2)
2.5.2	Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	1.015.375,65 (2)
2.5.3	Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	1.720.470,78 (2)
2.5.4	Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00 (2)
2.5.5	Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1	Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00 (2)
3	DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)	18.293286,83
3.1	Diferença positiva do FUNDEB	4.229.552,71 (4)
3.2	Complementação da União ao FUNDEB	3.528.355,31 (5)
3.3	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00 (6)
3.4	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	760.369,46 (6)
3.5	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00 (7)
3.6	Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	419.193,50 (8)
3.7	Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	6.467.263,08
3.7.1	Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	6.467.263,08 (9)
3.7.2	Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	0,00 (9)
3.8	Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE <sup>95</sup>	2.888.552,77
3.8.1	Salário Educação	1.682.201,19 (10)
3.8.2	PDDE	0,00 (10)
3.8.3	PNATE	85.639,61 (10)
3.8.4	Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	918.302,00 (10)
3.8.5	Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	195.109,98 (10)
3.8.6	Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	7.299,99 (10)
3.8.7	Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	0,00
3.9	Despesas indevidas com a MDE	0,00
4	<b>TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)</b>	<b>40.955.511,07</b>

<sup>95</sup> Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
<b>5</b>	<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO</b>	<b>176.573.476,07 (11)</b>
<b>6</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)</b>	<b>23,19</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (Documento 27)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (Documento 34)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (6) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Documento 20)
- (7) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (Documento 34)
- (8) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (Documento 32)
- (9) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (Documento 13)
- (10) Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (Documento 22)
- (11) Apêndice V deste relatório (RMA)

**OBS.** As despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE foram tomadas pelos valores do Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (Documento 22), receitas recebidas, uma vez que o Demonstrativo de Receitas Vinculadas à Saúde e Educação (Documento 19) foi redigido com graves falhas, não apresentando as receitas recebidas, os valores empenhados e pagos com tais recursos, dentre outras falhas.



**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)  
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2019

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	30.012.710,65 (1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	0,00 (2)
2.2	Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00 (2)
2.3	Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00 (1)
2.4	Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5	Outras deduções	0,00
3	VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	30.012.710,65
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	33.381.007,60 (3)
5	<b>PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)</b>	<b>89,91</b>

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Documento 20)
- (2) Relação de Restos a Pagar Inscritos no Exercício (Documento 32)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)



**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**  
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)  
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	33.381.007,60 (1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	33.761.142,13 (2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	760.369,46
3.1 Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	0,00 (3)
3.2 Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	0,00 (3)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	760.369,46 (2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00 (2)
3.5 Outras deduções	0,00
3.5.1 Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	0,00 (2)
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	33.000.772,67
<b>5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100- (4/1)x100</b>	<b>1,14</b>
6 CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1 Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00 (2)
6.2 Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00 (2)
<b>6.3 Montante não aplicado no período (1 – 4)</b>	<b>380.234,93</b>

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)  
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Documento 20)  
(3) Anexo 05 do RGF do 3º Quadrimestre de 2019 (Documento 13)



**APÊNDICE X**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Camaragiba

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	50.671.181,50
1.1 IPTU	12.887.304,69 (1)
1.2 ISS	13.739.326,33 (1)
1.3 ITBI	3.212.413,39 (1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	10.202.318,61 (1)
1.5 Taxas	3.377.290,17 (1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00 (1)
1.7 COSIP	7.252.528,31 (1)
2 TRANSFERÊNCIAS	124.114.164,16
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00 (1)
2.2 Cota ITR	12.590,71 (1)
2.3 Cota IPVA	8.405.375,80 (1)
2.4 Cota ICMS	19.552.449,11 (1)
2.5 Cota IPI	100.153,03 (1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	88.072.964,08 (1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	3.913.940,21 (1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	3.815.104,56 (1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	36.824,88 (1)
2.10 CIDE	204.761,78 (1)
3 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2)	174.785.345,66
4 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	6,00 (2)
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (3 x 4)	10.487.120,74
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2019)	10.591.900,00 (3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	10.302.628,08 (4)
D. Gastos com inativos	0,00 (5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C – D)	10.302.628,08
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	5,89
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	10.487.120,74
<b>H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G – E)</b>	<b>184.492,66</b>

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Documento 23)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (Documento 52)
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Documento 25)



**APÊNDICE XI**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	90.068.273,40
1.1 Atenção Básica	20.919.657,60 (1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.699.690,44 (1)
1.3 Suporte Profilático	1.550.012,05 (1)
1.4 Vigilância Sanitária	0,00 (1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	1.255.088,48 (1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00 (1)
1.7 Outras subfunções	33.643.824,83 (1)
1.8 Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2 (-) DEDUÇÕES	50.633.379,69
2.1 Despesas com inativos e pensionistas	0,00 (2)
2.2 Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00 (2)
2.3 Despesas custeadas com outros recursos da saúde	42.909.436,41
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	42.909.436,41 (3)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00 (2)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00 (2)
2.4 Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	7.723.943,28 (4)
2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	0,00 (4)
2.6 Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00 (2)
2.7 Despesas não enquadráveis em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8 Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00 (2)
2.9 Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3 DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	39.434.893,71
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	168.307.777,30 (5)
<b>5 PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100</b>	<b>23,43</b>

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Documento 26)
- (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (Documento 21)
- (3) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 22)
- (4) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (Documento 13)
- (5) Apêndice V deste relatório (RMA)

Observação

O Processo T.C. nº 19100496-0 identificou diversas irregularidades na gestão do FMS no exercício em análise, encontrando despesas irregulares, passíveis de devolução, no montante de R\$ 1.793.762,97, que poderia reduzir o percentual de aplicação em ações de saúde, de 23,43% para 22,36%



## APÊNDICE XII

### CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário		Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>Receita Previdenciária (1.1-1.2)</b>	<b>58.036.222,64</b>
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	58.036.222,64 (1)
1.2	Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00 (2)
<b>2</b>	<b>Despesa Previdenciária</b>	<b>18.659.127,83</b>
2.1	Despesa Orçamentária do RPPS	18.659.127,83 (1)
<b>3</b>	<b>Resultado Previdenciário (01-02)</b>	<b>39.377.094,81</b>

Fontes:

(1) Balanço Financeiro do RPPS (Documento 38)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



**APÊNDICE XIII**  
**CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL**

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios</b>	<b>265.072.544,58</b>
1.1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	265.072.544,58 (1)
<b>2 Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)</b>	<b>275.850.642,62</b>
2.1 Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	219.413.953,65
2.1.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	220.670.237,30 (1)
2.1.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	1.256.283,65 (1)
2.2 Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	406.520.268,54
2.2.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	621.265.359,65 (1)
2.2.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	214.745.091,11 (1)
2.3 Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	350.083.579,57
2.3.1 Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	314.241.066,09 (1)
2.3.2 Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	35.842.513,48 (1)
<b>3 Deficit/Superavit (01-02)</b>	<b>-10.778.098,04</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2020, ano-base 2019 (Documento 41)